



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO**



MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E CIDADANIA

JEAN SILVA SOUZA

**A DEAM NA BAHIA E SUA CAPACITAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO À VIO-
LÊNCIA DE GÊNERO: A EXPERIÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA-BA**

Salvador, BA

2014

JEAN SILVA SOUZA

A DEAM NA BAHIA E SUA CAPACITAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO: A EXPERIÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA-BA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado Profissional em Segurança Pública Justiça e Cidadania –, da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Segurança Pública.

Orientadora: Profª Dra. Ivone Freire Costa.

Salvador, BA

2014

Ficha Catalográfica
Elaborada pelo Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal da Bahia

Souza, Jean Silva.

C824g A DEAM na Bahia e sua capacitação para enfrentar a violência de gênero, a experiência de Feira de Santana-BA, sob a perspectiva de seus servidores.- Salvador: UFBA, 2013.

91 p..il:

Dissertação – Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania – Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Justiça e Cidadania) -. Salvador, 2013.

Orientadora: Ivone Freire Costa

1. DEAM. 2. Violência de Gênero. 3.Estruturação. 4. Capacitação . 5. Perspectivas.

I. Jean Silva Souza II. Título.

CDU: 378.1(813.8)

JEAN SILVA SOUZA

**A DEAM NA BAHIA E SUA CAPACITAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO À VIO-
LÊNCIA DE GÊNERO: A EXPERIÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA-BA**

Área de Concentração: Segurança Pública
Linha de Pesquisa: **Direitos Humanos e Cidadania**

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dra. Ivone Freire Costa
Universidade Federal da Bahia
Presidente/Orientadora

Prof. Dr. Dequex Araújo da Silva Junior
Universidade Dom Pedro II

Prof. Dr. Dr. João Apolinário da Silva
Universidade Salvador - UNIFACS

Salvador - BA, 28 de maio de 2014

Dedico este trabalho a meu falecido pai Ricardo José de Souza, que sempre sacrificou sua vida para a formação de seus filhos, tendo nos mostrado, mesmo com seu pouco estudo, os principais valores para se vencer na vida: a amizade, a honestidade, a dedicação ao trabalho e a perseverança.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha esposa Milla Macedo Souza e minha família, em especial a minha mãe, Nilza Silva Souza, que sempre me impulsionaram na busca de meus objetivos e serviram com alicerce para superar os obstáculos que a vida me ofereceu. Agradeço ainda às Dras. Ivone Freire Costa e Maria da Conceição Nogueira Correia, que acreditaram em meu potencial e foram cruciais para a orientação necessária a preparação e conclusão desta dissertação.

*“A violência não é força, mas fraqueza, nem nunca poderá ser
criadora de coisa alguma, apenas destruidora”*

Benedetto Croce

RESUMO

Este trabalho apresenta estudo sobre a Delegacia de Atendimento à Mulher (DEAM), de Feira de Santana-Bahia. O objetivo é verificar se essa DEAM possui capacidade para cumprir as atribuições que lhe foram instituídas legalmente e, caso positivo, avaliar até que ponto essa capacidade influencia, efetivamente, no seu papel social de enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres. A análise é desenvolvida com base na Norma Técnica de Padronização das DEAMS (NTPD) e na perspectiva de seus servidores sobre a estrutura de atendimento e qualidade dos serviços prestados à comunidade. O estudo foi feito com base em pesquisa quantitativa e qualitativa e fundamentado por pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e pesquisa de campo mediante entrevistas semiestruturadas e levantamento por inquérito. Foi constatado que a DEAM de Feira de Santana está fora dos padrões estabelecidos pela NTPD e que isso compromete a sua capacidade de exercer a sua função institucional e social.

PALAVRAS-CHAVE: Violência de Gênero, Delegacia de Atendimento à Mulher, Normas Técnicas de Padronização, Papel social da DEAM, Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

ABSTRACT

This paper presents a study on the Police for Assistance to Women (DEAM) Feira de Santana-Bahia. The goal is to verify if this DEAM own ability to perform the tasks that you have been lawfully imposed and, if so, to assess to what extent this ability influences effectively in their social role of coping with gender violence against women. The analysis is developed based on the Standardization of Technical Standard of DEAMS (NTPD) and in view of their servers on the structure of care and quality of service to the community. The study was based on quantitative and qualitative research and substantiated by bibliographic research desk research and field research through semi-structured interviews and survey per survey. It was found that the DEAM Feira de Santana is outside the standards set by NTPD and that this compromises their ability to exercise their institutional and social function.

KEYWORDS: Gender Violence, Police Women's Assistance, Technical Standards Standardization, Social role of DEAM, Policies to Combat Violence against Women.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Fluxograma do atendimento da rede de assistência à vítima de violência doméstica e familiar.	489
Figura 2 - Mapa de localização da DEAM Feira de Santana.....	677
Figura 3 - Fachada da DEAM Feira de Santana	688
Figura 4 - Planta baixa da DEAM – 1º andar.....	699
Figura 5 - Planta baixa da DEAM - Térreo	70
Figura 6 - Estrutura hierárquica da DEAM	7370

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, no Brasil	38
Quadro 2 - Infraestrutura de pessoal ideal para as DEAMs - Funcionamento Administrativo.....	45
Quadro 3 - Estrutura da polícia civil da Bahia.....	56
Quadro 4 – Inquéritos instaurados na DEAM Feira de Santana – 1990-2013.....	63
Quadro 5 - Dados estatísticos: violência contra a mulher em feira de Santana, período 2007 a 2013.....	65
Quadro 6 - Ranking de produção das DEAMs do interior – 1º semestre de 2013.....	80

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACADEPOL – Academia da Polícia Civil da Bahia

CODEAM – Coordenação das Delegacia de Atendimento à Mulher da Bahia

CPP – Código de Processo Penal

CP – Código de Direito Penal

DEAM – Delegacia de Atendimento à Mulher

DEAM-FSA – Delegacia de Atendimento à Mulher de Feira de Santana-BA

IPEA – Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas

NTPD – Norma Técnica de Padronização das DEAMs

PNPM – Plano Nacional de Políticas para Mulheres

PRONASCI – Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania

SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça

SPM – Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 QUESTÕES DA PESQUISA	16
1.2 HIPÓTESE	16
1.3 OBJETIVO GERAL.....	17
1.4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	17
1.5 JUSTIFICATIVA	18
1.6 METODOLOGIA.....	19
1.7 ESTRUTURA DO TRABALHO	24
2 AS REPRESENTAÇÃO SOCIAIS DE GÊNERO E O FUNDAMENTO HISTÓRICO- SOCIAL PARA CRIAÇÃO DAS DEAMS	255
2.1 CONCEPÇÃO DE GÊNERO: CONSTRUÇÃO HISTÓRICO-CULTURAL	255
2.2 CONTEXTO HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E AÇÕES AFIRMATIVAS DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....	31
2.2.1 O surgimento das DEAMs.....	35
2.2.2 As delegacias de atendimento à mulher: histórico e atuação.....	36
2.2.3. Modelos das delegacias de atendimento à mulher.....	39
2.3 POLÍTICAS E DIRETRIZES NACIONAIS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES.....	40
2.3.1 A Norma Técnica de Padronização das DEAMs (NTPD) e as esferas organizacionais das DEAMS.....	43
3 A DEAM DE FEIRA DE SANTANA: PADRÕES CONDIZENTES COM AS NORMAS TECNICAS DE PADRONIZAÇÃO NACIONAL?	52
3.1 BREVE HISTÓRICO.....	53
3.2 DIMENSÃO INSTITUCIONAL DA DEAM DE FEIRA DE SANTANA.....	55
3.3 DIMENSÃO ORGANIZACIONAL DA DEAM FEIRA DE SANTANA	66
3.4.DIMENSÃO PROFISSIONAL DA DEAM DE FEIRA DE SANTANA	74
3.5 O ATENDIMENTO A COMUNIDADE E O CUMPRIMENTO DO PAPEL SOCIAL DA DEAM DE FEIRA DE SANTANA	77
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	81
5 REFERÊNCIAS.....	84
6 APENDICE.....	87
7 ANEXOS	93

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho apresenta estudo sobre a capacidade da Delegacia de Atendimento à Mulher (DEAM) de Feira de Santana, em executar suas atribuições institucionais e seu papel social de enfrentamento a violência de gênero contra as mulheres. A análise é desenvolvida com base na Norma Técnica de Padronização das DEAMS (NTPD) e na perspectiva de seus servidores sobre a estrutura de atendimento e qualidade dos serviços prestados à comunidade.

A violência contra as mulheres é um grave problema social. Galvão e Andrade (2004) chamam a atenção para a sua magnitude, alertando que o número de casos não notificados pode ser muito grande, devido ao medo do agressor e vergonha da família e da sociedade. Essas autoras consideram que a complexidade dessa questão “deve ser analisada do ponto de vista das desigualdades de poder nas relações entre os gêneros” (GALVÃO; ANDRADE, 2004, p. 92) e destaca como desafio para as políticas públicas, as ações de prevenção.

Atualmente, segundo informações do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA, 2013), a Bahia ocupa o 2º Lugar, no Brasil, no número de homicídios de mulheres em decorrência da violência de gênero, atingindo a absurda taxa de 9,08 (nove vírgula zero oito) feminicídios por 100.000 (cem mil) mulheres, que representa quase o dobro da média nacional de 5,82 (cinco vírgula oitenta e dois) feminicídios, entre 2009 e 2011, quando foram registrados 1.945 (um mil, novecentos e quarenta e cinco) homicídios contra mulheres. Esse crescimento marcante da violência de gênero no Estado, torna o estudo, ora realizado e apresentado, que visa compreender o atendimento realizado pelas DEAMs e sua eficiência social, importantíssimo.

As DEAMs figuram como uma das principais ações afirmativas estatais para garantia do acesso à justiça e proteção aos direitos individuais e prerrogativas sociais das mulheres e representam umas das mais significativas respostas estatais à discriminação de gênero, corrigindo diferenças e garantindo um atendimento diferenciado e efetivo às vítimas, assegurando o uso da força legítima e necessária, para a manutenção dos seus direitos, o respeito às suas integridades físicas e a prote-

ção a sua dignidade humana, sua prole e seus bens. Visam ainda à humanização e especialização do atendimento policial, tratando-se de um grande balizador da eficiência do controle estatal sobre a violência de gênero.

Assim, Pasinato e Santos (2008, p. 8) afirmam que, no contexto da formação da delegacia especializada no atendimento a Mulher, criada em 1985, “o Estado fez deste serviço policial a principal política pública de atendimento a mulheres em situação de violência”.

A Delegacia de Atendimento a Mulher é a porta de entrada para que o ato ilícito decorrente da violência contra as mulheres seja transformado num procedimento judicial que permitirá a responsabilização do agressor, sendo sua atuação fundamental para a implementação das ações de combate à violência de gênero.

A violência contra a mulher decorre de todo um processo histórico de discriminação e dominação, que advém do início da formação societária, com a designação dos papéis sociais em razão da força e foi perpetuada por teorias filosóficas e sociais que sempre objetivaram a manutenção do controle familiar e societário pelo homem, desprezando a capacidade intelectual e produtiva feminina, renegando-a a papéis secundários e subalternos.

Sobre a construção do conceito de gênero, Ferreira (2010) afirma que:

A discriminação baseada em gênero levanta barreiras e determina o que é masculino e o que é feminino dentro de uma sociedade, separando homens e mulheres. Desta feita, criam estigmas, figuras estereotipadas e relações que se complicam, devido a preconceitos e discriminação; tornando comuns subordinações e desigualdades baseadas na diferenciação dos sexos, consequentemente, gerando as mais diversas formas de exclusão social (FERREIRA, 2010, p.123-124).

Tal representação social de gênero da mulher, marcada pela inferiorização e discriminação, construída durante longos anos de história, não permite e nunca permitiu que as mulheres alcançassem a igualdade material em relação às oportunidades sociais e garantias individuais que foram alcançadas pelos homens. Mesmo as melhores leis de defesa dos seus interesses e destinadas a extinguir a violência de gênero, não são suficientes sem uma postura ativa e atuação direta do Estado para reequilibrar as relações familiares e sociais entre os sexos.

A violência de gênero sempre foi um impeditivo, socialmente aceito, para o controle e manutenção do ambiente familiar e subordinação social das mulheres e apenas com uma atuação estatal efetiva poderá ser possível criar condições para se iniciar ações que possibilitem a desconstrução desta representação social pejorativa da mulher.

Neste mesmo contexto, Safiotti (1994), ao tratar o processo histórico da violência de gênero, aponta a tolerância social, como um dos mais graves aspectos e afirma:

Violência de gênero é o conceito mais amplo, abrangendo vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos. No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio (SAFIOTTI, 2001, p. 115).

A desmistificação dessas representações sociais pejorativas, somente se iniciou com a criação e estabelecimentos dos estados democráticos de direito, que fundamentados na igualdade de tratamento e alcance universal das leis e garantias individuais, passaram a intervir nas relações sociais e familiares, garantindo o equilíbrio das forças e alcance da dignidade individual e respeitabilidade social das mulheres, permitindo a igualdade material efetiva entre os sexos.

Essa mudança da postura estatal, com o surgimento dos estados democráticos de direito, é bem observada por STRECK e MORAIS (2010), que afirmam:

Os princípios do Estado Democrático de Direito passam a ser a Constitucionalidade, a organização democrática da sociedade, reconhecimento de direitos individuais e coletivos, seja como Estado distante garantindo autonomia perante os poderes públicos, seja como Estado interventor, respeitador da dignidade da pessoa humana e garantidor de liberdade, justiça e solidariedade, a criação de mecanismos corretivos das desigualdades, o trespasses do conceito de igualdade apenas no campo formal, a divisão de Poderes e Funções, a Legalidade como medida de Direito e a segurança e certezas jurídicas; estes três últimos sendo resquícios do ideal clássico liberal. (STRECK E MORAIS, 2010, pp. 98-99)

As ações afirmativas dos estados democráticos de direito passam, então, a serem fundamentais neste processo de reconstrução da igualdade material e enfrentamento à violência de gênero e as delegacias de atendimento à mulher, que objetivam um atendimento diferenciado e mais eficiente para as vítimas, surgem como

principal modelo de representação do poder de repressão estatal contra essa violência, ganhando importância e reconhecimento social.

Contudo, apesar do reconhecimento da importância e da necessidade das delegacias de atendimento à mulher, essas unidades policiais ainda têm enfrentado problemas de capacitação e estruturação para atendimento das demandas sociais que têm sido exigidas das mesmas.

A inquietação advinda de situações cotidianas vivenciadas nas Delegacias do Interior da Bahia, por onde este pesquisador trabalhou durante cerca de oito anos, no exercício da função de Delegado de Polícia, quanto à impossibilidade de aplicação dos direitos e garantias deferidos à mulher pelo ordenamento pátrio, face à ausência de uma estrutura físico-organizacional eficiente e adequada da Polícia Civil da Bahia, impõe que se façam indagações e críticas a essa atividade policial e que se busque novas soluções para que se atinjam os objetivos de combate à violência de gênero.

Diante desse contexto, levantamos a seguinte questão: **A DEAM de Feira de Santana possui capacidade estrutural e organizacional para executar as atribuições institucionais que lhe foram estabelecidas e essa condição influencia, efetivamente, no seu papel social de enfrentamento a violência de gênero contra as mulheres?**

A capacidade estrutural e organizacional a que se refere, a questão, abrange sua estrutura física, organização interna, infraestrutura de funcionamento e manutenção dos serviços e sua esfera profissional. Já as atribuições institucionais, representam todas as prerrogativas, responsabilidades e competências que foram instituídas pelo Estado e pela Lei, para as Delegacias de Atendimento à Mulher e que motivaram sua criação, ou seja, seus princípios e normas de funcionamento e atuação frente às demandas sociais que lhe são afetadas e que devem ser atendidas pelas mesmas.

Entre as principais atribuições institucionais das DEAMs e talvez a mais comum e visível socialmente seja a repressão à violência de gênero, com ações de

polícia para implementação das leis de proteção à dignidade, integridade física e psicológica das mulheres. Entretanto, sua atuação também deve estar pautada em ações preventivas, necessárias à desconstrução das representações sociais discriminatórias das mulheres, que são executadas através da orientação e reeducação de vítimas e agressores, participação em palestras e atividades sociais de valorização da capacidade profissional e dignidade das mulheres, divulgação de normas e de ações estatais para enfretamento e repressão à violência de gênero, participação na gestão e funcionamento das redes de atendimentos psicossocial das mulheres vítimas de violência, etc.

As ações afirmativas consistem nos fundamentos das ações estatais compensatórias e reparatórias das desigualdades estruturais decorrentes da violência de gênero, que visam garantir a igualdade material entre homens e mulheres, como determina a Constituição Federal, sendo a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) um dos seus principais símbolos, junto com as Delegacias de Atendimento a Mulher, que representam a substancialização das políticas públicas de combate à violência de gênero.

Diante desse contexto e considerando que as DEAMs foram criadas como fruto das políticas públicas mais relevantes para o enfretamento da violência de gênero e representam a afirmação de que o Estado não permitirá a perpetuação desta violência, usando da força necessária para contê-la, torna-se fundamental o estudo deste órgão e a compreensão da sua capacidade para cumprir seu papel social.

1.1 QUESTÕES DA PESQUISA

Além da questão principal, também foram definidas as seguintes questões norteadoras:

1. Até que ponto a estrutura física atual da DEAM de Feira de Santana-BA, está compatível com os padrões mínimos nacionais estabelecidos na NTPD e em que grau essa estrutura afeta o cumprimento de suas obrigações institucionais e de atendimento às vítimas?

2. A estrutura organizacional e processo de atendimento às vítimas de violência de gênero da DEAM de Feira de Santana, está condizente com as determinações das NTPD e qual o reflexo destas, no cumprimento de suas obrigações institucionais?
3. Em que medida o contingente policial da DEAM está capacitado, conforme determina a NTPD, para o atendimento adequado e especializado, necessário ao cumprimento do seu papel social de enfrentamento à violência?

1.2 HIPÓTESE

A principal hipótese deste trabalho, é compreender se **a capacitação inadequada da estrutura física, organizacional e profissional das DEAM de Feira de Santana-BA, para executar suas atribuições institucionais, influencia, significativamente, no cumprimento do seu papel social de enfrentamento a violência de gênero contra as mulheres.**

1.3 OBJETIVO GERAL

O objetivo principal do presente trabalho é verificar se a Delegacia de Atendimento à Mulher de Feira de Santana possui capacidade para cumprir as atribuições que lhe foram instituídas legalmente e, caso positivo, avaliar como essa condição influencia, efetivamente, no seu papel social de enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres.

1.4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Conceituar a violência de gênero e identificar os fundamentos que motivaram a criação das DEAM e especificação das suas atribuições institucionais e papel social.
2. Identificar as esferas institucional, organizacional e profissional da DEAM de Feira de Santana, especificando os aspectos de interesse para a pesquisa.

3. Comparar a estrutura física atual da DEAM de Feira de Santana com os padrões mínimos nacionais estabelecidos na NTPD e averiguar até que ponto esta estrutura afeta o cumprimento do seu papel institucional de atendimento às vítimas de violência de gênero.
4. Verificar se a estrutura organizacional da DEAM de Feira de Santana, segue as diretrizes e determinações da NTPD, e identificar os principais fatores afetam o processo de atendimento adequado e eficaz às vítimas e o cumprimento das obrigações institucionais da DEAM.
5. Avaliar se o contingente policial da DEAM está condizente com o que determina a NTPD e se a qualificação desse contingente está adequada para o atendimento especializado requerido.

1.5 JUSTIFICATIVA

A escolha da DEAM de Feira de Santana-BA decorreu do fato desta Unidade Policial ser uma das mais antigas criadas no Estado da Bahia e a única especializada no atendimento à violência contra as mulheres em toda Região Metropolitana de Feira de Santana-BA. Essa Região representa o segundo maior conglomerado econômico e populacional do Estado e o mais importante do interior da Bahia, com cerca de 914.650 (novecentos e quatorze mil, seiscentos e cinquenta) habitantes, conforme pesquisa do IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, realizada em 2013.

O estudo desse importante órgão é essencial para entender o funcionamento e a estrutura organizacional e institucional das demais Unidades Policiais da Interior da Bahia, como também verificar a qualidade do atendimento realizado pela polícia judiciária em relação às vítimas de violência de gênero.

Essa delegacia especializada representa uma das principais ações afirmativas do Estado para a proteção e inclusão social das mulheres, sendo uma das grandes vitrines das políticas públicas e ações governamentais para eliminação dessa violência no interior de nosso Estado.

A importância desta pesquisa justifica-se pela atualidade do tema e, apesar da existência de considerável literatura a respeito das questões relacionadas, muito ainda tem que ser revisitado, pesquisado e construído, especialmente quanto à atuação da polícia judiciária, sua adequação as novas exigências legais e qualidade dos serviços prestados à comunidade.

1.6 METODOLOGIA

Este estudo foi feito com base em pesquisa quantitativa e qualitativa. Os dados quantitativos apresentam resultados mensuráveis de determinados aspectos do desempenho institucional e os dados qualitativos possibilitam maior compreensão dos aspectos do objeto do estudo e permitem desenvolver análises mais abrangentes sobre a essência desse desempenho.

Sobre os métodos qualitativos Flick (2005) explica que requerem a interação do investigador com o campo, no processo de construção do saber e ressalta que o processo de pesquisa é permeado pela subjetividade do investigador e dos sujeitos estudados.

Levando-se em consideração seu objetivo geral, este trabalho tem característica de pesquisa qualitativa, na medida em que possibilita melhor compreensão do problema pesquisado e formulação de sugestões de melhorias no objeto estudado. Segundo Gil (2008) este tipo de pesquisa envolve revisão de literatura, entrevistas com pessoas que vivenciaram o problema pesquisado, emprego de questionários, análise de exemplos que auxiliem a compreensão de forma mais ampla etc. Também possui características de pesquisa descritiva, na medida em que tem o objetivo de descrever as características de determinado fenômeno ou estabelecer relações entre variáveis.

Utiliza o método indutivo, que consiste na observação de um ou de alguns fenômenos particulares e no uso de amostragens para tentar inferir parâmetros e generalizações, possibilitando proposição mais geral, estabelecida para ser aplicada a outros fenômenos.

A pesquisa centrou sua atuação metodológica no levantamento de dados. O trabalho foi desenvolvido com a observância das seguintes etapas: Inicialmente realizou-se uma revisão de literatura, buscando a fundamentação teórica necessária à compreensão do contexto e suas especificidades. Em seguida, foi realizada a pesquisa documental ou de fonte primária, na busca de informações, documentos e relatórios importantes, forneceu os dados necessários para a realização do estudo e subsidiou o processo de análise, juntamente com a pesquisa de campo.

A pesquisa de campo propiciou o conhecimento da realidade, sob a perspectiva dos atores sociais que a vivenciam a execução dos serviços a que se propõe. Foi realizada na DEAM de Feira de Santana, com 2/3(dois terços) ou 66,6%(sessenta e seis virgula seis por cento) dos servidores, por meio de entrevistas semiestruturadas aplicadas aos delegados e levantamento por inquérito junto aos agentes e escrivães.

Infelizmente, apesar dos esforços deste pesquisador e dos esclarecimentos relativos à garantia da privacidade e sigilo dos dados pessoais e anonimato dos entrevistados, nem todos os servidores aceitaram participar da pesquisa, quase sempre por acreditarem que as suas respostas poderiam ser prejudiciais para sua carreira, ou por não se sentirem preparados para responder as perguntas.

Em face da função de direção e controle, bem como pela maior familiaridade com o sistema de perguntas e respostas ao vivo e visando enriquecer a pesquisa foram aplicadas entrevistas às Delegadas de Polícia que atuam na DEAM, sendo aplicados questionários aos demais servidores. Alguns se abstiveram da pesquisa: 2 (dois) escrivães e 5 (cinco) agentes de polícia, do montante de 21(vinte e um) servidores. Assim, foram entrevistadas 02 (duas) Delegadas (100%) e efetuado levantamento, através de questionários, junto a 06 (seis) Escrivães (75%) e 06 (seis) Agentes de Polícia (55%).

As duas delegadas que atuam na DEAM foram entrevistadas em datas diversas e separadamente. Também os questionários foram aplicados aos funcionários da DEAM, em dias alternados e de forma individualizada.

Os questionários e entrevistas apresentaram, conforme Apêndice A, além de perguntas relativas à identificação pessoal, motivação, interesse e capacitação profissional de cada um dos entrevistados, questionamentos relativos às perspectivas dos servidores sobre as atribuições institucionais, infraestrutura física-organizacional e a qualidade do atendimento prestado a comunidade local pela DEAM de Feira de Santana.

A compreensão de um objeto de estudo, necessariamente implica no conhecimento das partes que compõe este objeto e a análise do funcionamento de um órgão policial, tão especial quanto as DEAMs, não foge a essa regra e impõe o dessecamento de seus aspectos estruturais, que devem ser observados cuidadosamente e de forma dinâmica, a fim de compreender o funcionamento de suas engrenagens e os reflexos de cada uma destas sobre o todo.

A compreensão da relevância social da DEAM e do cumprimento do seu compromisso social também foi abordada e discutida no contexto deste trabalho. Foi avaliado o desempenho da DEAM, quanto à estrutura organizacional, infraestrutura e gestão, agilidade dos processos e atendimento.

Foram analisados aspectos específicos de cada esfera estrutural da DEAM de Feira de Santana, tomando como referência, a forma de pesquisa apresentada por Monjardet (2002), que dividiu a compreensão da instituição policial entre as dimensões institucional, organizacional e profissional, sem perder a percepção da sua dinâmica global. Monjardet (2002) realiza a observação das esferas estruturais da organização policial de forma simultânea e sob uma perspectiva dinâmica, atingindo uma visão geral da instituição, o que se mostrou adequado para a compreensão da DEAM.

Quando realiza a análise da esfera institucional, Monjardet (2002) destaca e direciona os estudos para as normas e princípios que criam e norteiam a atuação, destaca as prerrogativas, competências e atribuições da força policial, assim como dá ênfase a sua fonte de poder e sua dependência para com a administração política. “Toda polícia é instituída como força a serviço de uma ordem, de um poder, de sua lei” (MONJARDET, 2002, p.293)

Já ao analisar o aspecto organizacional, Mojardet (2002), aprofunda-se nas formas de ingresso e distribuição do poder dentro do órgão, da hierarquia entre os profissionais, da dinâmica entre os interesses da cúpula da administração, responsável pela definição das ações a serem executadas e dos profissionais da ponta, executores diretos das ações policiais. Traz à tona a importância do poder discricionário e da aplicação das sanções nas ações policiais, além de analisar as condições de trabalho e estruturação material do órgão policial.

A estrutura hierarquizada da organização policial estabelece cadeia decisória sob o comando da cúpula, com a definição de prioridades e orientações gerais. Cada escala inferior deve traduzir estes comandos em ordens coerentes para satisfação do comando geral superior. Na prática policial, as opções dos executores operam de forma invertida. Busca-se compatibilizar e justificar as ações segundo as normas estabelecidas (Monjardet, 2002, pp. 95)

Por fim, ao tratar da esfera profissional, o autor destaca os interesses individuais e coletivos dos servidores, sua capacitação profissional, sua motivação e pretensão dentro da instituição, as condições de trabalho, além de sua compreensão, adaptação e aceitação dos princípios e normas de organização e hierarquia do órgão policial.

No cruzamento da autonomia prática, de sua degeneração organizacional e da falta de objetivação da tarefa policial se desdobra a cultura, ou sistema de valores dos policiais, como elemento necessário, como os interesses, de determinação das práticas (MONJARDET, 2002, p. 163).

A análise do órgão policial, na forma preconizada por Monjardet (2002), forneceu elementos para o desenvolvimento desta pesquisa, sendo aproveitados alguns dos aspectos das dimensões estruturais, aqueles que esse pesquisador, entendeu serem mais condizentes com os objetivos do presente trabalho.

Assim, com base nesses conceitos, na análise da esfera institucional da DEAM de Feira de Santana foram observadas: a) as normas e princípios que nortearam a atuação e instituíram a DEAM; b) suas prerrogativas, competências e atribuições; c) o enquadramento da Unidade na estrutura da Secretaria de Segurança Pública da Bahia. Na esfera organizacional foram observados: a) a infraestrutura de funcionamento; b) a forma de hierarquização e distribuição dos cargos e atribuições internas; c) o fluxo de atendimento à comunidade local. Já em relação a esfera profissional

foram levantados através de questionário e entrevistas dados relativos: a) as perspectivas dos servidores sobre a infraestrutura e organização interna da DEAM-FSA; b) a avaliação dos servidores sobre o cumprimento das atribuições institucionais pela DEAM-FSA e c) a capacitação profissional dos servidores e sua motivação pessoal para trabalhar na unidade.

Ressalta, entretanto, que apesar de Mojardet, incluir as condições de trabalho, dentro da esfera profissional, o que atrai parte da infraestrutura da DEAM, para esse círculo, especialmente no que se refere aos equipamentos de segurança pessoal e bem-estar, neste trabalho, face a tênue separação destes aspectos, que podem ser vistos tanto do ângulo profissional, quando do organizacional, decorrente da dinamicidade e interação entre as esferas estruturais, optou-se em incluir toda a infraestrutura num único grupo, na esfera organizacional, assegurando uma melhor compreensão da análise comparativa com a Norma Técnica de Padronização Nacional das DEAMs.

A importância dada pela sociedade e pelos próprios policiais para as dimensões estruturais da polícia é demonstrada por Costa (2005), no seu livro “Polícia e Sociedade” e também reforça a importância da análise do tema, como se observa:

Os conceitos de segurança emitidos, quer pela Polícia, quer pelos Chefes de Família, aproximam-se, em termos da dimensão institucional. Esta dimensão envolve os direitos do indivíduo à segurança, o aumento quantitativo do contingente policial, o reequipamento policial e as condições internas do trabalho policial. (COSTA, 2005, p. 118)

Não foi abordada, neste estudo, a perspectiva das vítimas de violência de gênero atendidas pela DEAM de Feira de Santana-BA, apesar de entender ser tal abordagem relevante para estudos sobre o tema. Essa perspectiva será tratada posteriormente, durante o projeto para o doutorado, quando poderá ser mais bem aprofundada e desenvolvida, observado o exímio tempo para execução e conclusão do presente mestrado profissional.

1.7 ESTRUTURA DO TRABALHO

Para facilitar sua compreensão, metodologicamente este trabalho foi estruturado em cinco partes. A primeira, de caráter introdutório, apresenta o tema, problema, objetivos e metodologia. A segunda inclui o referencial teórico sobre a definição de violência de gênero e as ações afirmativas que motivaram a criação das DEAMs. Já na terceira parte apresenta a Norma Técnica de Padronização das DEAMs, seus fundamentos e preceitos principais. A quarta apresenta a DEAM de Feira de Santana, seus aspectos e fundamentos institucionais e sua infraestrutura organizacional, apresentando ainda o posicionamento dos seus servidores sobre o atendimento prestado à comunidade e a qualidade da infraestrutura referida. A quinta e última parte compreende as análises e conclusões sobre a pesquisa realizada.

Por fim, apresenta as referências bibliográficas utilizadas, apêndice com instrumentos da coleta de dados, e o anexo contendo documentos e legislação necessários à compreensão da pesquisa de campo.

2 – AS REPRESENTAÇÃO SOCIAIS DE GÊNERO E O FUNDAMENTO HISTÓRICO-SOCIAL PARA CRIAÇÃO DAS DEAMS.

2.1 CONCEPÇÃO DE GÊNERO: CONSTRUÇÃO HISTÓRICO-CULTURAL

O termo “gênero” teria sido utilizado, inicialmente, entre as feministas americanas, como forma de destacar o cunho eminentemente sociológico das distinções baseadas em sexo. Ou seja, a palavra aponta “o repúdio ao determinismo biológico subentendido na utilização das palavras como ‘sexo’ e ‘diferença sexual” (SCOTT, 1990, p.72).

Cumprir lembrar que a sociedade humana, desde seus primórdios foi construída sem o reconhecimento da efetiva participação feminina. A civilização, enquanto grupos de seres humanos ordenados e hierarquizados, foi construída sobre o prisma de diferenciação entre o homem, representado como o patriarca superior, provedor e protetor e os outros membros da família, especialmente mulheres e crianças, figurados entre aqueles que necessitam do “macho alfa” para sobreviverem e terem segurança. Para Lemos (2010, p. 27):

Em todas as sociedades, a classificação inicial segundo o sexo está no começo de um processo durável de seleção, pelo qual os membros das duas classes são submetidos a uma socialização diferenciada. A classificação no grupo de machos ou de fêmeas implica a atribuição de um tratamento diferenciado, o que resultará numa experiência diferente de aparecer, agir, sentir, de acordo com sua classe sexual. Em decorrência disso, beneficiar-se ou sofrerão expectativas diferentes. Cada sociedade elabora as classes sexuais dessa maneira, embora cada uma o faça a seu modo.

O desenvolvimento de teorias a respeito das mulheres, criadas por homens, constroem e mantêm os estereótipos de inferioridade das mulheres durante todo desenvolvimento da sociedade ocidental.

Aristóteles, em sua obra Sobre a Geração dos Animais, foi quem ofereceu o primeiro argumento cuidadosamente elaborado em favor da inferioridade feminina, quando defende a tese de que a mulher contribui para a reprodução humana com o sangue menstrual, enquanto o homem contribui com o sêmen, que é a forma superlativa do sangue. O sêmen masculino fornece a “forma” enquanto a mulher “empresta a carne” (HILLMAN, 1984, p. 203).

Sobre a inferioridade feminina Hillman (1984) complementa:

As teorias da inferioridade feminina foram baseadas em fantasias arquetípicas dos homens de ciência os séculos XVII e XVIII, como Dalepatius, Hartsoeker, Garden, Bourget, Leeuwenhoek, Anddry, Zypaeus e du Hamel, ao desenvolverem estudos sobre embriologia. Tais teorias ainda exercem influência nos dias de hoje. (HILLMAN, 1984, p. 196).

Segundo Ruether (1993, p. 84), a difusão do cristianismo serviu para afirmar a inferiorização das mulheres. “As mulheres simbolizam o “eu inferior” representado em sua natureza física e sexual. Para a história cristã, a subordinação da mulher é tanto reflexo de sua natureza inferior quanto punição por sua responsabilidade pelo pecado”. De Trinitate, citado por Ruether (1993, p. 85) explica:

[...] de acordo com aquilo que eu já disse quando tratava da natureza humana, que a mulher, junto com seu próprio marido, seja a imagem de Deus, de modo que a substância toda possa ser uma única imagem, mas quando se faz referência a ela como companheira e ajudante, o que concerne à mulher, então ela não é imagem de Deus, mas, no que concerne somente ao homem, ele é imagem de Deus de maneira tão plena e completa como quando a mulher também está juntada a ele em um.

Com os filósofos iluministas, a inferioridade feminina atingiu as faculdades intelectuais das mulheres. Para eles, as mulheres não tinham a menor possibilidade de abstrair, generalizar, pensar. “Nelas a inferioridade da razão era um fato inconteste, bastando-lhes cultivá-la na medida necessária ao cumprimento de seus deveres naturais: obedecer ao marido, ser-lhe fiel, cuidar dos filhos” (SOHIET, 1997, p.9).

Analisando o modo como as representações sociais de gênero constroem e mantêm a desigualdade entre homens e mulheres, Goffman (2002), apresenta os papéis sociais dos homens e das mulheres como nitidamente diferenciados, tendo sido atribuído às mulheres condições de inferioridade e desapoderamento, afastando-as das funções religiosas e políticas e restringindo seu acesso aos espaços públicos, obrigando-as a gerenciar as atividades domésticas.

As representações sociais de gênero mantêm os estereótipos sobre mulheres e homens, influenciando as práticas e a organização social. A expressão mais evidente das desigualdades entre homens e mulheres é a violência praticada contra estas.

A violência contra a mulher é produzida e reproduzida socialmente. As relações sociais de gênero continuam hierarquizadas, correspondendo à população masculina o exercício da dominação pela força física ou psicológica. Meninos e meninas aprendem com o que presenciavam em suas casas, incorporando um modelo de violência e subordinação que é reforçado por meios de comunicação como a televisão (BLAY, 2008, p.218).

A construção histórica das desigualdades entre homens e mulheres, afasta estas do alcance dos seus direitos, garantias fundamentais e dos papéis sociais relevantes, expondo-as a condições de inferioridade e à violência perpetrada por seus pares masculinos, que é aceita socialmente, como necessária à manutenção da ordem familiar.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), a violência contra as mulheres é mecanismo para garantir a subordinação feminina na sociedade, que surge no espaço doméstico, mas é projetado para a esfera pública. Sua existência é a manifestação contundente da discriminação de gênero. Não se trata de ato isolado e particular, pois cria e sustenta os mais variados tipos de estereótipos baseados em gênero, para que às mulheres seja relegado apenas um lugar: o âmbito privado.

Assim, pode-se considerar a violência contra a mulher como uma violência política, que serve para manter a hierarquia masculina em nossa sociedade, figurada como gênero dominante nas relações sociais. A autorização por parte de diversas culturas dos atos violentos contra as mulheres são ferramentas usadas para manter as relações de poder baseadas em gêneros, de forma desigual, com dominação dos homens em face das mulheres.

Nesse sentido, os estudos de gênero, realizados nas últimas décadas, tornam-se úteis para compreendermos as desigualdades sociais entre homens e mulheres na sociedade, considerando ser um campo de estudos interdisciplinar com abordagens diversas, como ensina Scott (1994):

[...] gênero significa o saber a respeito das diferenças sexuais [...] O saber é um modo de ordenar o mundo e, como tal, não antecede a organização social, mas é inseparável dela. Daí se segue que gênero é a organização social da diferença sexual. O que não significa que gênero reflita ou implemente diferenças físicas fixas e naturais entre homens e mulheres, mas, sim, que gênero é o saber que estabelece significados corporais. Esses significados variam de acordo com as culturas, os grupos sociais e no tempo, já que nada no corpo, incluídos aí os órgãos reprodutivos femininos, determina univocamente como a divisão social será definida. Não podemos ver a diferença sexual a não ser como função de nosso saber sobre o corpo e este saber não é 'puro', não pode ser isolado de suas relações numa ampla gama de contextos discursivos. A diferença sexual não é, portanto, a causa original da qual a organização social possa ser derivada em última instância, mas, sim, uma organização social variada em que deve ser, ela própria, explicada (SCOTT, 1994, p. 11-27).

Sobre a construção do conceito de gênero, Ferreira (2010) afirma que:

trata-se de um fenômeno histórico, não sendo novidade, pois prega a diferenciação nos campos político, religioso, trabalhista, escolar e familiar, violando direitos humanos, bem como valores sociais e morais, e, ainda, o respeito às diferenças e diversidade (FERREIRA, 2010, p.123).

Este autor alerta:

A discriminação baseada em gênero levanta barreiras e determina o que é masculino e o que é feminino dentro de uma sociedade, separando homens e mulheres. Desta feita, criam estigmas, figuras estereotipadas e relações que se complicam, devido a preconceitos e discriminação; tornando comuns subordinações e desigualdades baseadas na diferenciação dos sexos, consequentemente, gerando as mais diversas formas de exclusão social (FERREIRA, 2010, p.123-124).

Para Safiotti (1994), a tolerância da sociedade com o comportamento violento dos denominados “chefes de família” contribui com a manutenção das desigualdades de gênero.

Violência de gênero é o conceito mais amplo, abrangendo vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos. No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio (SAFIOTTI, 2001, p. 115).

Os gêneros, como forma desigual de tratamento cultural e social, são construções históricas ou representações sociais, que excluem as mulheres, afastando-as dos processos de aquisição de valores culturais, sociais e tecnológicos, renegando-as a condições de subordinação e às atividades desprestigiadas socialmente, que visam impedir sua acessão social e a disputa pelo poder público.

A prática da violência baseada em gênero é um mecanismo que contribui para a manutenção do *status quo*, garantindo e reforçando as representações sociais, assegurando a hierarquia social e dominação masculina sobre as mulheres.

A representação social inferiorizada da mulher naturaliza a conduta ilícita do agressor tornando-a aparentemente legítima e até mesmo necessária para a manutenção da organização familiar e social, afetando inclusive a percepção das vítimas. Tal fato contribui para o fortalecimento da idéia, de que algumas mulheres contribu-

em para a perpetuação da violência que sofrem. Acerca do problema Saffioti (2001), assevera:

Trata-se de fenômeno situado aquém da consciência, o que exclui a possibilidade de se pensar em cumplicidade feminina com homens, no que tange ao recurso à violência, para a realização do projeto masculino de dominação-exploração das mulheres. Como o poder masculino atravessa todas as relações sociais, transforma-se em algo objetivo, traduzindo-se em estruturas hierarquizadas, em objetos, em senso comum (SAFFIOTI, 2001, p.119).

Sendo assim, a violência de gênero, não é uma questão de “permissividade” feminina, mas uma construção histórico-cultural, refletida nos costumes e no inconsciente coletivo das vítimas e dos agressores, que faz com que essa permaneça e seja tolerada pelos membros de uma sociedade.

A violência e a dominação de gênero estão estritamente ligadas aos papéis sociais que são tradicionalmente ensinados e que, diariamente, são demonstrados, seja no seio familiar, no trabalho, na rua ou em qualquer outro ambiente particular ou público.

Segundo Parodi e Gama (2010):

A violência, em sua forma pura, se origina já no surgimento do ser humano na Terra, não que todos os homens (humanos do sexo masculino) fossem violentos, mas dela se utilizavam para impedir qualquer ameaça a suas condições; não obstante, é indubitável que, desde esta época, a mulher, de compleição mais frágil do que a masculina, foi colocada em segundo plano, sendo que somente os homens apareciam como indivíduos relevantes nas primeiras comunidades (PARODI; GAMA, 2010, p.59).

Estes autores ressaltam que “as formas de dominação masculina extravasaram em espaços públicos e no campo intelectual, restando às mulheres o refúgio em ambiente privado” (PARODI; GAMA, 2010, p.60.)

A sociedade colonial de natureza patriarcal, que formou a base da sociedade brasileira moderna, segundo Cerdeira (2004), contribuiu de forma decisiva para a exclusão e inferiorização das mulheres, seja da esfera econômica ou política em nosso país, marginalizando-as socialmente e afastando-as da historiografia brasileira.

Ainda conforme Cerdeira (2004), a diferenciação em muito se baseava em questões sexuais, onde o homem era o sexo forte, atuante, protetor e a mulher o sexo frágil, enclausurada e escondida, servindo apenas para tarefas domésticas e para saciar a lascívia do marido, como se observa da transcrição que se segue:

Valores como possuir pés pequenos e cintura fina eram artificiais, uma vez que se tornavam incômodos os modos de vestir, envolvendo a própria liberdade física da mulher. É daí que vem a erotização da mulher, pois a sociedade não tinha outro modo de enxergá-la, a não ser como objeto sexual (CERDEIRA, 2004, pp. 98-99)

Tanto durante a Idade Média, quanto na reestruturação da Europa no Século XIV, bem como na Revolução Francesa de 1789, as mulheres permaneceram em segundo plano na sociedade, mantendo-se submissas, sem qualquer participação político-social e sem usufruir dos benefícios das garantias individuais revolucionárias.

Adiante na História, em especial no Direito Francês, a mulher foi permanecendo subjugada, seja pelo Código Napoleônico (1806), que manteve a mulher submissa à estrutura patriarcal, seja pelo Código Penal Francês que previa punições diferentes em casos de adultérios cometidos por homens (multa pecuniária, apenas) e mulheres (prisão de três meses a dois anos), além de prever excludente de ilicitude no caso de maridos que matassem a mulher adúltera quando flagrada no cometimento do “crime”.

O exemplo da legislação civil francesa do início do século XIV, apenas confirma o estado de inferioridade e exclusão da esfera pública que vem sofrendo a mulher historicamente.

Para Parodi e Gama (2010), este paradigma foi se alterando, havendo ampliação da participação da mulher em direitos deferidos somente aos homens quando aquela começou a ocupar postos de trabalho na Revolução Industrial.

No Brasil, somente no final da década de 70 que se tem notícias das primeiras denúncias relativamente à violência doméstica e intrafamiliar, trazendo à tona um problema a que durante muito tempo foram expostos os lares brasileiros, na for-

ma de ameaças, espancamentos e, até mesmo, tentativas e consumação de homicídios de esposas e concubinas.

2.2 CONTEXTO HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E AS AÇÕES AFIRMATIVAS DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Desde a metade do século XIX até depois da Primeira Guerra Mundial, o panorama econômico e cultural do Brasil mudou profundamente. A industrialização e a urbanização alteraram a vida cotidiana, particularmente das mulheres, que passaram a, cada vez mais, ocupar o espaço das ruas, a trabalhar fora de casa, a estudar etc. Besse (1999) explica o quanto essa transformação da infra-estrutura econômica, mais a alfabetização das mulheres, o cinema, os meios de transporte, a substituição de bens produzidos em casa pelos oferecidos pelas casas comerciais, alterou inteiramente o ritmo de vida e os contatos que as mulheres e homens passaram a desfrutar. Essas mudanças trouxeram o contato com comportamentos e valores de outros países, os quais passaram a ser confrontados com os costumes patriarcais ainda vigentes embora enfraquecidos.

Dentre essas mudanças destacou-se a discussão sobre o casamento. Mulheres da classe média e alta, graças à educação e ao trabalho remunerado, adquiriram maior “poder social e econômico” (BESSE, 1999, p. 41) e passaram a protestar contra a “tirania dos homens” no casamento, sua infidelidade, brutalidade, abandono – temas frequentes entre escritoras, jornalistas e feministas dos anos de 1920. Besse cita, entre elas, Cecília Bandeira de Melo Rebêlo de Vasconcelos, que escrevia sob o pseudônimo de Chrisanthème, Elizabeth Bastos, Iracema, Amélia de Resende Martins, Andradina de Oliveira e outras, além das inúmeras leitoras de Revista Feminina. Já então se apontava que “maridos tinham sido assassinados por mulheres brutalizadas” (BESSE, 1999, p. 46). A interpretação dessas queixas era traduzida como “crise” na família e o no casamento (BESSE, 1999, p. 41), cujos responsáveis seriam o trabalho feminino e a paixão.

Os crimes passionais, um dos mais graves problemas da época, constituíam verdadeira “epidemia” para algumas feministas. Encabeçando o movimento contra esses crimes Promotores Públicos como Roberto Lyra, Carlos Sussekind de Mendonça, Caetano Pinto de Miranda Montenegro e Lourenço de Mattos Borges fundaram o Conselho Brasileiro de Higiene Social. Pretendi-

am coibir e punir os crimes passionais então tolerados pela sociedade e pela Justiça. Não era propriamente a defesa das mulheres que eles visavam, mas pretendiam, efetivamente, proteger a instituição família (BESSE, 1999, p. 90).

A atuação das mulheres nas décadas de 1920 e 1930, mais a ação dos Promotores Públicos e do Juiz Nelson Hungria, apontavam o gravíssimo problema do assassinato de esposas e companheiras, que até hoje não se encontra resolvido, como se observa dos dados relativos aos feminicídios, obtidos pela pesquisa do IPEA, em 2011.

Ao longo das décadas de 1960 e 1970, feministas de classe média, militantes políticas contra a ditadura militar e intelectuais foram se somando a sindicalistas e trabalhadoras de diferentes setores. Certamente, unia-as uma visão democrática e igualitária dos direitos da mulher que suplantava diferenças partidárias e ideológicas.

Formou-se um vasto movimento unido de mulheres, se considerarmos que o inimigo era comum. Ao movimento feminista se aglutinou uma série de grupos que atuaram cotidianamente a favor dos direitos a melhores condições de vida, pela anistia, pela igualdade de direitos entre homens e mulheres.

A formação de entidades voltadas a abrigar mulheres vítimas de violência doméstica não tardou a se formar. Por todo o Brasil grupos de ativistas, voluntárias, procuravam enfrentar todos os tipos de violência: estupros, maus tratos, incestos, perseguição a prostitutas e infindáveis violações dos direitos humanos de mulheres e meninas.

Essa nova realidade social exigiu do Estado Democrático Brasileiro, um posicionamento face à imensa demanda social surgida, forçando-o, para solucionar o problema, a se utilizar de ações afirmativas que buscaram assegurar a proteção efetiva dos direitos e garantias das mulheres e igualdade não apenas formal, mas material entre homens e mulheres.

Na definição do eminente Ministro Joaquim Barbosa Gomes, as ações afirmativas:

Consistem em políticas públicas e privadas voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física. Impostas ou sugeridas pelo Estado, por seus entes vinculados e até mesmo por entidades puramente privadas, elas visam a combater somente as manifestações flagrantes de discriminação de fundo cultural, estrutural, enraizada na sociedade (GOMES, 2001, p. 62)

A questão da ação afirmativa se relaciona com as noções de justiça distributiva e justiça compensatória, sendo que aquela é uma ferramenta para a promoção destas, dependendo para quais sujeitos de direito se direciona.

O principal argumento das ações afirmativas é de que nas sociedades onde houve historicamente práticas de discriminação de certos grupos de pessoas em face de outros se devem corrigir os efeitos desta subjugação. Ou seja, no presente estas sociedades estariam reparando as injustiças cometidas com os antepassados dos sujeitos pertencentes a estes grupos marginalizados.

A discriminação sofrida pelos grupos no passado tende a se transmitir a gerações futuras na forma de ônus sociais, tais quais deficiências econômicas e culturais, que hoje faz dos sucessores, suas vítimas. Assim, temos que as injustiças sociais devem sofrer uma compensação atual, para que se corrija a deformação de igualdade entre os humanos, causada pela civilização.

Enquanto que justiça compensatória busca a compensação dos males infligidos por gerações passadas, o conceito de justiça distributiva diz respeito aos efeitos que estes males causaram no cerne do ordenamento social. Segundo Gomes (2001):

A noção de justiça distributiva é a que repousa no pressuposto de que um indivíduo ou o grupo social tem direito de reivindicar certas vantagens, benefícios ou mesmo o acesso a determinadas posições, às quais teria naturalmente acesso caso as condições sociais sob as quais vive fossem de efetiva justiça (GOMES, 2001, p.66).

Então, a tese distributivista afirma, basicamente, que hoje os indivíduos pertencentes a determinados grupos sociais, que anteriormente foram vítimas de discriminação e segregação, podem postular que esta defasagem cultural lhes seja corrigida. Isto porque, conforme afirma Gomes (2001), as pessoas, num determinado momento veem ao mundo onde teriam, ao longo da vida, todas as condições para

obter idênticas condições sociais, culturais e econômicas. Mas, por conta de imposições da sociedade, passadas de geração em geração, são obrigadas a traçar caminhos distintos, algumas se valendo amplamente de todos os benefícios que em sua frente se apresentam e outras, seja de forma aberta ou velada, possuem suas possibilidades de utilização destes benefícios diminuídas ou praticamente anuladas.

Práticas racistas e sexistas são explicações críveis para que estas situações aconteçam. Para suavizar estas ocorrências, se propõe, na tese distributivista, a adoção de ações afirmativas, que não são nada além de dar, aos grupos historicamente discriminados, as condições que eles normalmente teriam caso não fossem perpetradas práticas discriminatórias.

Como citado anteriormente, as mulheres representam um desses grupos de indivíduos, sujeitos de direito, submetidos à inferiorização, historicamente subjogados pelos homens, desde os primórdios da humanidade na Terra e, em consequência, padece com a violência por eles perpetrada.

Diante disso, a violência contra a mulher não pode ser tratada da mesma forma que a violência contra homens, pois estão em situação histórica, social e economicamente desigual. Para os casos de violência contra homens (advindas de qualquer sexo), o ordenamento jurídico positivo, se encarrega suficientemente de estudar todas as formas de coerção, erradicação da prática e reparação pelos danos sofridos.

Porém, quando falamos em violência contra mulheres, estamos diante de hipossuficiência construída por falsas crenças, “lendas”, ao longo da História. Esta condição deve contar com a intervenção Estatal para a aplicação da igualdade material, restabelecendo o equilíbrio de forças, para colocar as mulheres em condições de alcançar seus direitos e garantias legais, frente aos homens, com consequente erradicação da desigualdade existente.

2.2.1. O surgimento das DEAMS.

Amparados por este pressuposto, para fazer frente às demandas de igualdade de gênero, foi criado, em 1983, o primeiro Conselho Estadual da Condição Feminina em São Paulo e já em 1985 criou-se a primeira Delegacia de Defesa da Mulher, órgão eminentemente voltado para reprimir a violência contra a mulher (MASSUNO, 2002).

As delegacias têm diversas denominações: Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), Delegacia para a Mulher (DM), Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM). Essas instituições se tornaram de grande importância, pois através do trabalho multidisciplinar de vários profissionais, aliados às implementações de políticas públicas, têm empenhado esforços no intuito de prevenir e erradicar o fenômeno da violência contra a mulher (SAGOT, 2007; SCHRAIBER ET AL., 2007).

Criadas como os primeiros exemplos de implementação de uma política pública afirmativa de combate à violência de gênero contra as mulheres, as DEAMs tiveram sua origem na cidade de São Paulo, em 1985, sendo a primeira inaugurada na Bahia, na cidade de Salvador em 17.11.1986, no bairro de Brotas, tendo ganhado em importância a cada ano, em face da fundamental relevância do seu papel social, tratando-se atualmente de órgão essencial ao sistema de segurança pública do nosso Estado.

Como se observa dos textos do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2008), do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2007) (SPM/PR) e do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), as DEAMs fazem parte de quase todos os projetos nacionais e estaduais de combate à violência contra a mulher.

A importância crescente das DEAMs reside, especialmente, na peculiar natureza investigativa e judicial de suas atribuições, direcionadas a violência de gênero contra a mulher, que lhe colocaram em local privilegiado e diferenciado na sociedade, servindo, não apenas com um simples órgão de repressão policial, mas como um símbolo da conquista e garantia dos seus direitos da classe feminina.

Dessa forma é fundamental o estudo das dimensões institucional e organizacional da DEAM, compreender a sua função social, suas diretrizes, bases legais, assim como entender seu funcionamento e verificar se essas ações afirmativas do Estado têm alcançado seus objetivos de melhorar o atendimento e facilitar o acesso à justiça às vítimas de violência de gênero e alcançar a igualdade material entre homens e mulheres, garantindo a ambos, as mesmas condições de acesso aos direitos, garantias e bens fundamentais previstos em nosso ordenamento jurídico.

2.2.2 As delegacias da mulher: histórico e atuação.

Wânia Pasinato, da UNICAMP, Brasil e Cecília MacDowell Santos, da Universidade de Coimbra, Portugal e Universidad de San Francisco, apresentam mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil, resultado de estudos do projeto “Acesso à justiça para mulheres em situação de violência: Estudo comparativo das Delegacias da Mulher na América Latina (Brasil, Equador, Nicarágua, Peru)”. Este trabalho traz importantes reflexões que contribuem, de forma significativa, para esta dissertação.

Pasinato e Santos (2008, p. 8) afirmam que, no contexto da formação das delegacias da Mulher, criada em 1985, “o Estado fez deste serviço policial a principal política pública de atendimento a mulheres em situação de violência”. Essas autoras ressaltam que, ao longo do tempo “[...] os contextos jurídico-políticos locais e nacionais, e por vezes internacionais, foram moldando, direta ou indiretamente, os marcos legais e institucionais, assim como os modelos de funcionamento das delegacias da mulher”.

Ao longo dos últimos vinte anos, os contextos jurídico-políticos locais e nacionais, e por vezes internacionais, foram moldando, direta ou indiretamente, os marcos legais e institucionais, assim como os modelos de funcionamento das delegacias da mulher. A partir dos anos 2000, surgiu uma política nacional de enfrentamento à violência contra mulheres, estabelecendo as diretrizes para a ampliação de uma rede de serviços que não se centra nas delegacias da mulher. Recentemente, surgiu também um novo marco normativo nacional que é referência para o tratamento da questão da violência doméstica e familiar contra mulheres, incluindo o funcionamento das delegacias da mulher. Tais mudanças poderão aprimorar estas delegacias e talvez ampliar o acesso à justiça das mulheres (PASINATO; SANTOS, 2008, p. 8).

De acordo com Pasinato e Santos (2008), as demandas da sociedade, refletidas nos movimentos feministas e de mulheres, aliadas a um processo de redemocratização do Estado – resultante da transição política do governo militar para o civil –, pautado na “criação de novas instituições e leis que pudessem corresponder a um Estado de Direito democrático e ao reconhecimento dos direitos de cidadania plena para todos(as) os(as) brasileiros(as)” (PASINATO; SANTOS, 2008, p. 9), contribuíram para a criação das primeiras delegacias da mulher no Brasil.

A partir de 1970 o tema da violência doméstica contra mulheres passou a ser concebido como um problema complexo, para além da natureza criminal. Muitos casos bárbaros de assassinatos de mulheres ocorridos sob o argumento da “legítima defesa da honra” foram denunciados e amplamente divulgados, alertando para o grave problema social deste tema e levando a ações concretas de apoio às mulheres vitimadas, por organizações feministas não-governamentais (ONFs) tanto em âmbito jurídico quanto psicológico e social (PASINATO; SANTOS, 2008, p. 10).

Em 1985 foi criado o primeiro órgão do Estado brasileiro a tratar especificamente dos direitos das mulheres – o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) –, com o papel de formular políticas públicas para as mulheres, mas desarticulado no período do governo Collor (1990-1992) e reativado nos governos sucessivos, mas sem o mesmo vigor político. Entretanto, em 2003 foi criada a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM) (PASINATO; SANTOS, 2008, p. 11).

A primeira delegacia da mulher foi criada em 6 de agosto de 1985, através do Decreto 23.769, com o propósito de investigar determinados “delitos contra a pessoa do sexo feminino”, previstos no Código Penal. “A grande novidade destas delegacias consistia no reconhecimento inédito, pelo Estado, das necessidades e dos direitos de grupos sociais frequentemente excluídos do acesso à justiça (Debert e Gregori, 2002; Santos, 2005; Gregori, 2006)” (PASINATO; SANTOS, 2008, p. 12).

O processo de criação e implementação dessa delegacia, idealizada pelo Secretário de Segurança Pública Michel Temer, envolveu a participação de feministas, governo e Polícia Civil na delimitação das atribuições e modo de funcionamento (SANTOS, 1999, 2004, 2005, *apud* PASINATO; SANTOS, 2008).

A partir da criação da primeira delegacia da mulher, já foi possível perceber o grande número de atendimentos, o que demonstrou a gravidade do problema e carência por um atendimento policial especializado, o que levou à criação de novas delegacias. Entretanto, novas demandas se tornaram presentes, como a criação de casas abrigo e outros serviços não criminais (PASINATO; SANTOS, 2008).

Nos dias atuais, conforme informa a Secretaria de Políticas para as Mulheres, o Brasil possui mais de 370 delegacias especializadas em quase todos os estados. O quadro 1 apresenta o número de DEAMS no Brasil, distribuídas em cada unidade da federação, demonstrando que ainda temos um número muito pequeno para o contingente populacional de mulheres que necessita de atendimento especializado.

Quadro 3 - Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, no Brasil

DEAM (Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher) no Brasil – Abreviação	Estado	N.º de Delegacias da Mulher
AC	Acre	2
AL	Alagoas	3
AM	Amazonas	9
AP	Amapá	3
BA	Bahia	15
CE	Ceará	7
DF	Distrito Federal	1
ES	Espírito Santo	10
GO	Goiás	16
MA	Maranhão	18
MG	Minas Gerais	44
MS	Mato Grosso do Sul	12
MT	Mato Grosso	6
PA	Pará	12
PB	Paraíba	8
PE	Pernambuco	7
PI	Piauí	7
PR	Paraná	12
RJ	Rio de Janeiro	11
RN	Rio Grande do Norte	5
RO	Rondônia	7
RR	Roraima	1
RS	Rio Grande do Sul	14
SC	Santa Catarina	2
SE	Sergipe	4
SP	São Paulo	125
TO	Tocantins	11
TOTAL		372

Fonte: BRASIL, SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2014

Segundo Pasinato e Santos (1008), em 1993 já existiam 125 delegacias da mulher, no Brasil, e em 2001 eram 307 e atualmente conforme quadro acima, já são 372. Esse aumento consiste no reflexo da revitalização política das delegacias, no âmbito das políticas desenvolvidas pela Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM), mas sua distribuição no território nacional se apresenta bastante desigual e se situam em maior quantidade nas capitais.

2.2.3 Modelos das delegacias da mulher.

As delegacias da mulher são subordinadas à Delegacia Geral de Polícia Civil de cada estado, ou órgão semelhante, que se responsabilizam pela administração de toda a corporação e dotação dos recursos material, humano e financeiro, necessários ao seu funcionamento. Sua organização, atribuições, infraestrutura e recursos humanos são definidos por leis e decretos estaduais.

A função de toda delegacia é registrar ocorrências policiais, “realizar o trabalho de investigação, em inquéritos policiais ou em termos circunstanciados, que serão encaminhados ao Ministério Público e ao Judiciário” (PASINATO; SANTOS, 2008, p. 13). Essas autoras explicam que, desde 1985 se debate o modelo de funcionamento das delegacias da mulher. Primeiro sobre o tipo de serviço que devem oferecer, se somente a prestação de serviços policiais ou se devem agregar, na própria delegacia, assistência jurídica, psicológica e social. Segundo, sobre o papel que devem desempenhar; se apenas de investigação ou se educativo, de mediação, aconselhamento e/ou conciliação. Terceiro, os tipos de crime que devem investigar, se qualquer violência contra a mulher – homicídio, espancamento, crimes sexuais, etc. –, ou somente violência no âmbito doméstico.

Portanto, em decorrência das diversas abordagens e práticas adotadas, inclusive em um mesmo estado, “não existe um modelo único de delegacia da mulher no país, havendo uma razoável variação quanto ao tipo de serviços; o público atendido; e os tipos de crime definidos como sendo de sua competência. Até recentemente, este modelo também não era definido em uma legislação ou diretriz de âmbito nacional. O modelo mais comum é aquele que inclui apenas serviços policiais; adota um

papel de aconselhamento, mediação e investigação; e atende os crimes praticados por parceiros ou ex-companheiros da vítima, bem como os crimes sexuais (p. 13).

2.3 POLÍTICAS E DIRETRIZES NACIONAIS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

As políticas nacionais de enfrentamento a violência contra as mulheres, até 2003, tratavam-se de ações isoladas e referiam-se basicamente a duas estratégias: a capacitação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência e a criação de serviços especializados, mais especificamente Casas-Abrigo e Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

De 1985 a 2002, a criação de DEAMs e de Casas-Abrigo foi o principal eixo da política de enfrentamento à violência contra as mulheres, cuja ênfase, portanto, estava na segurança pública e na assistência social. Esse foco constituiu também a base do Programa Nacional de Combate à Violência contra a Mulher, sob gerência da Secretaria de Estado de Direitos da Mulher (SEDIM), criada em 2002 e vinculada ao Ministério da Justiça. (POLÍTICA NACIONAL DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES 2011, PÁG.17)

Com a criação, em 2003, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), com status de ministério, poderes e autonomia administrativa para criar e executar políticas públicas voltadas para a ampliação e a garantia dos direitos das mulheres é inaugurada nova fase dessa importante questão. Sai de uma concepção de políticas públicas fragmentadas e centradas nas delegacias da mulher, para um novo paradigma, embasado na concepção de “rede” e de “transversalidade” de gênero, a qual implica em dois eixos de articulação dos serviços: um eixo vertical, no qual os serviços do governo federal, estado e município se articulam para otimizar os recursos e potencializar os resultados e um eixo horizontal que preconiza serviços estruturados em uma rede intersetorial, voltados para o atendimento integral às mulheres (PASINATO; SANTOS, 2008, p. 16).

Pasinato e Santos (2008, p. 16) explicam que:

Em 2003, a SPM lançou a Política Nacional de Prevenção, Enfrentamento e Erradicação da Violência contra a Mulher, da qual fazem parte as delegacias da mulher, incorporando “ações destinadas à prevenção, à assistência e à garantia dos direitos da mulher em diferentes campos” (SPM, 2007a: 8). Adotando o paradigma da rede e da transversalidade de gênero, o conceito

central desta Política é a “integração dos serviços nas áreas de saúde, segurança, educação, assistência social, cultura e justiça, de forma a permitir às mulheres romperem com o ciclo da violência” (SPM, 2007a: 8). Esta Política também é pautada pelo princípio de participação social e tem por objetivo “envolver a sociedade na busca de soluções para eliminar a violência contra as mulheres. Por isso, deve-se investir em ações preventivas e educativas que modifiquem comportamentos e padrões culturais machistas” (SPM, 2007a: 8).

O Plano Nacional de Políticas para Mulheres em sua linha voltada para o enfrentamento à violência contra as mulheres define como objetivos:

(1) implantar a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher; (2) garantir o atendimento integral, humanizado e de qualidade às mulheres em situação de violência. Entre seus objetivos estão (a) definir a aplicação de normas técnicas nacionais para o funcionamento dos serviços de prevenção e assistência às mulheres em situação de violência; (b) integrar os serviços em redes locais, regionais e nacionais; (c) instituir redes de atendimento às mulheres em situação de violência em todos os estados brasileiros, englobando os seguintes serviços: Delegacias da Mulher, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Centro de Referência, Casas abrigo, serviço de saúde, Instituto Médico-Legal, Defensorias Públicas, Defensorias Públicas para as Mulheres, além de programas sociais de trabalho e renda, habitação e moradia, educação e cultura e justiça, conselhos e movimentos sociais; (d) ampliar em 50% o número de Delegacias da Mulher e Núcleos Especializados nas Delegacias Existentes; (e) ampliar em 15% os serviços de atenção à saúde da mulher em situação de violência (PASINATO; SANTOS, 2008, p. 16-17).

Contudo, inicialmente não havia um padrão nacional, e diante da diversidade de modelos de delegacias da mulher, tornou-se crucial instituir mecanismos para garantir a integração entre os serviços realizados no atendimento a mulheres em situação de violência e assegurar a possibilidade de ações concretas para a promoção de seus direitos.

Assim, a SPM em 2006 lançou a Norma Técnica de Padronização das Delegacias especializadas de Atendimento à Mulher (NTPD), que define a delegacia da mulher como parte de uma rede de serviços descentralizada e ressalta a necessidade de reflexão sobre o local e o papel das delegacias da mulher nessa rede, com ênfase na prevenção da violência, que também deve ser responsabilidade das policiais (PASINATO; SANTOS, 2008, p. 17).

A NTPD foi atualizada em 2010, em face da entrada em vigor da Lei Maria da Penha, a partir da parceria entre os seguintes órgãos: a) Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM); b) Secretaria Nacional

de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP); c) Secretarias de Segurança Pública ou Defesa Social; d) Polícias Cíveis de diversos estados da Federação e; e) Organizações não governamentais de defesa dos direitos da mulher.

Construídas por diversos especialistas em violência de gênero, oriundo dos órgãos acima citados, a NTPD tornou-se um referencial nacional e excelente ferramenta para avaliação da qualidade das infraestruturas e organizações internas das DEAMs de todo o país.

Tal norma identifica e define, com clareza, os princípios, a competência e o objeto de trabalho das DEAMs, bem como estabelecem os padrões mínimos para a infraestrutura dessas unidades apresentando, ainda, formas de organização e práticas administrativas, direcionadas para a eficácia do atendimento à comunidade e combate à violência de gênero.

A apresentação da referida norma técnica traduz com precisão toda a importância e aplicação deste instrumento, como se observa nos trechos abaixo transcritos:

A proposta de implementação de uma norma técnica de padronização das Delegacias insere-se no desafio de implantação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e no marco da celebração dos 20 anos de existência da primeira política pública de enfrentamento da violência contra a mulher: as DEAMs. (...)

Esta norma técnica situa definitivamente o papel fundamental das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher no contexto da Segurança Pública e na afirmação dos direitos das mulheres, definindo normativos indispensáveis ao funcionamento das Delegacias Especializadas, especialmente quanto ao referencial Constitucional e aos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro nos tratados e Convenções Internacionais, como a Convenção de Belém do Pará; às atribuições das Delegacias e à necessidade de coordenação específica; às diretrizes, aos fluxos e procedimentos de atendimento; à estrutura organizacional; à formação de recursos humanos; à infraestrutura e, finalmente, ao seu papel na implementação e participação na Rede de Atendimento e as ações inadiáveis de prevenção à violência na construção de uma cultura de paz (NTPD, 2006, PÁG 13)

Pasinato e Santos (2008) explicam que a NTPD busca contribuir para modificar o quadro que as delegacias da mulher apresentam na maior parte dos estados, de falta de apoio institucional, de baixa articulação com outros serviços e até mesmo dentro da própria corporação policial e isolamento dentro das políticas do governo. Pasinato e Santos (2008, p. 17) ressaltam que:

Além do Plano Nacional de Políticas para Mulheres (PNPM), da Política Nacional de Prevenção, Enfrentamento e Erradicação da Violência contra a Mulher e da Norma Técnica, a SPM criou, em 2007, o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, “que incorpora os avanços obtidos nos últimos anos e aperfeiçoa a política de enfrentamento à violência contra as mulheres, contida no PNPM, elegendo as prioridades desta área, para os próximos quatro anos” (SPM, 2007: 9).

A norma técnica estabelece a partir de estudos, análise dos dados estatísticos e discussões públicas com diversos órgãos e organizações não governamentais de combate a violência contra a mulher, os critérios ideais para funcionamento e organização das DEAMs, estabelecendo a estrutura organizacional e funcional mais adequada para estes órgãos, bem com suas diretrizes, princípios e competências, servindo de parâmetro para a avaliação das ações dos Estados, na implementação de suas políticas públicas de combate à violência de gênero contra a mulher.

2.3.1 A Norma Técnica de Padronização das DEAMs (NTPD) e as esferas organizacionais das DEAMS

Como já dito anteriormente, a NTPD estabelece princípios e regras para o funcionamento das DEAMs, fixando com clareza sua competência e função social. Essas Normas Técnicas, segundo Pasinato e Santos (2008, p. 17), definem como principais atribuições:

[...] prevenir, registrar, investigar e reprimir atos ou condutas baseadas no gênero que se configurem infrações penais e que tenham sido cometidos contra mulheres em situação de violência, por meio de acolhimento com escuta ativa, realizada preferencialmente por delegadas, mas também delegados, e equipe de agentes policiais, profissionalmente qualificados e com compreensão do fenômeno da violência de gênero, nos termos da Convenção de Belém do Pará (SPM, 2006: 22).

Dentre as definições institucionais estabelecidos pela NTPD, merece destaque, ainda, a identificação da missão institucional das DEAMs, da especificidade e natureza dos seus serviços, e os beneficiários do seu atendimento, como se observa, dos trechos a seguir transcritos:

2.2.2 Da especialização do serviço: as DEAMs são unidades especializadas da Polícia Civil para atendimento à mulher em situação de violência de gênero.

2.2.3 Natureza do Serviço: as atividades das DEAMs têm caráter preventivo e repressivo, devendo realizar ações de prevenção, apuração, investigação

e enquadramento legal, às quais devem ser pautadas no respeito aos direitos humanos e aos princípios do Estado Democrático de Direito.

2.2.4 Das beneficiárias diretas do Serviço: todas as mulheres vítimas de violência de gênero são as beneficiárias diretas das DEAMs, em face da especialização de seus serviços. (NTPD, 2010, p. 29).

Também tem fundamental importância a identificação, na NTPD, dos princípios norteadores das ações das DEAM, estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei 11.340/2006, conforme segue:

a) Princípio da primazia dos direitos humanos: reconhecimento da violência doméstica como uma violação aos direitos humanos das mulheres; b) Princípio da igualdade, não discriminação e do direito a uma vida sem violência: a igualdade e não discriminação requer o reconhecimento do direito de viver livre de violência; c) Princípio do atendimento integral: inclui o acesso à justiça e às políticas públicas de assistência destinadas às mulheres; d) Princípio da celeridade: os atos judiciais e processuais destinados a prevenir a violência devem ser expedidos com brevidade; e) Princípio do acesso à justiça: o acesso à justiça inclui o direito de ter advogada(o), ou defensor(a) público, assistência judiciária gratuita, o direito de obter medidas protetivas de urgência e de ser notificada dos atos processuais que envolvem o agressor. Inclui, ainda, o direito de ser informada sobre os serviços existentes, sobre a rede de atendimento, tais como centros de referência, abrigo, atendimento especializado na área da saúde física e mental, núcleos da mulher da Defensoria Pública e do Ministério Público, dentre outros serviços. (NTPD, 2006, pág. 34)

Ainda baseadas na Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha –, a norma técnica também define a competência material penal das DEAMs, determinando que estas unidades devem acompanhar e atender todo e qualquer ato de violência contra a mulher, na forma do art. 7º do referido diploma legal, seja de origem doméstica e familiar ou de qualquer outra natureza, como se observa:

3.3 Crimes de atribuição investigativa das DEAMs

Todo ato de violência cometido contra a mulher, conforme definido no artigo 7º da Lei 11.340/2006, que configure crime ou contravenção penal deve, prioritariamente e respeitando-se as áreas circunscritas de atuação, ser de atribuição de investigação e apuração das DEAMs. Dentre esses destacam-se os crimes contra a vida, contra a liberdade pessoal, contra a liberdade sexual, contra a honra e aqueles tipificados no capítulo intitulado “das lesões corporais”, todos constantes do Código Penal brasileiro, assim como o crime de tortura (Lei nº 9.455/1997). Importante sempre ressaltar que, embora a Lei Maria da Penha trate dos crimes relacionados à violência doméstica e familiar, a atribuição investigativa da DEAM não se limita a esses crimes. (NTPD, 2010, p. 36).

Cumprido esclarecer que o art. 7º da Lei 11.340/2006, estabelece as formas de violência contra a mulher, que também transcritas pelas normas técnicas, sendo as seguintes:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (NTPD, 2006, pp. 21/22)

Além dos aspectos institucionais a NTPD também se refere ao aspecto organizacional das DEAMS, definindo os padrões de funcionamento e infraestrutura de uma DEAM ideal, com base em critério objetivo de análise, o número de habitantes existentes na área a ser atendida, conforme se infere do quadro 2.

Quadro 4 - Infraestrutura de pessoal ideal para as DEAMs - Funcionamento Administrativo

Infraestrutura de pessoal	Até 100.000 hab.	De 100.000 à 300.000 hab.	De 300.000 à 500.000 hab.	De 500.000 à 1.000.000 hab.	Acima de 1.000.000 hab.
DEAMs	01	02	03	04	05
Delegado(a)	01	02	03	05	05
Agente policial (escrivão/ã ou investigador/a)	21	42	63	84	105
Apoio Administrativo	02	04	06	08	10
Serviços Gerais	01	02	03	04	05

Fonte: Dados da pesquisa.

Inicialmente a NTPD identifica o número mínimo de delegacias por cidade e contingente ideal de servidores e em seguida apresenta a infraestrutura mínima para funcionamento de cada DEAM, qual seja:

5.5. Infraestrutura para o funcionamento.

5.5.1 equipamentos

Os equipamentos mínimos, necessários ao funcionamento de uma Delegacia Especializada, são classificados por categorias. A relação deve observar a inovação tecnológica de modo a que se obtenha o melhor e mais avançado equipamento.

a. Comunicação – Neste item estão especificados os seguintes equipamentos: 01 Central fixa de rádio, 01 Central telefônica, 02 rádios HT e 01 telefone fax;

b. Transporte – Estão especificados: 01 camburão (com cela), 02 veículos caracterizados e 02 veículos sem caracterização;

c. Armamento – Neste item, a especificação é destinada para cada policial em exercício na Delegacia, sendo necessária pistola 40 PT 940, revólver, algemas e colete balístico. A munição deve ser, no mínimo, de 50 cartuchos para cada arma; além disso, é importante o manuseio de instrumentos de tecnologia menos letais.

d. Informática – A especificação prevê, no mínimo, 04 computadores e 04 impressoras, sendo 01 multifuncional e 02 modelos deskjet, com previsão de rede lógica e Internet, com acesso ao Infoseg; computador portátil, implantação de sistema informatizado para coleta e análise de dados estatísticos, registros, informações, software para banco de dados.

e. Diversos – Neste item, os equipamentos especificados devem observar o avanço tecnológico, incluindo: 01 TV LCD, de, no mínimo, 29 polegadas, 01 vídeo e DVD, 01 máquina fotográfica digital, 04 minigravadores, 01 bebedouro refrigerado, 01 filmadora, 01 fogão, 01 geladeira, ventiladores e detector de metal, equipamento de datashow, e ar-condicionado. Além disso, materiais de consumo, panfletos de divulgação e informação, cartilhas e outros materiais informativos. (NTPD, 2006, pp. 55/56)

Além disso, as NTPD também prescreveram orientações relativas à localização geográfica e definição de espaços físicos das Unidades Especializadas no Atendimento as Mulheres, da seguinte forma:

5.6 localização e espaço físico.

As DEAMs devem estar localizadas, preferencialmente, em áreas próximas a outros serviços que compõem a rede de atendimento, e que sejam bem providas pelos meios de transporte urbano.

Suas instalações devem ser amplas, com fachadas bem iluminadas e sinalizadas de forma a facilitar o acesso da população e observar as especificações constantes na legislação vigente, em especial, no que se refere à acessibilidade.

A instalação das DEAMs deve compreender, no mínimo:

a. Área para recepção – A recepção deve ser composta por duas salas: uma para a espera das vítimas e outra para espera dos agressores;

b. Área para registro – O registro deve ser composto por cartório, sala de espera e sala de registro de ocorrências;

c. Área para a assistência judiciária – deve ser composta por duas (2) salas, uma para advogadas (os) e outra para espera;

d. Área para a equipe técnica – A equipe técnica deve ter a seu dispor três salas: uma para a equipe de investigação, outra para comunicação e a última para reconhecimento – com espelho gessel;

e. Área para a coordenação – A coordenação deve ser composta por três salas: uma para a Delegada (o), outra de espera e uma de reunião;

f. Área de apoio – O apoio deve ser composto por uma sala para almoxarifado; uma sala de estar dos servidores; uma copa-cozinha; uma sala de equipamentos de proteção e armamento; e uma sala de detenção provisória;

g. Áreas comuns - A área comum das DEAMs deve ser composta por dois estacionamentos de veículos: um para o público em geral e outro para viaturas policiais, por um banheiro feminino e outro masculino; uma sala específica para crianças; vestiário masculino e vestiário feminino; alojamento masculino e feminino, sala de audiência e sala de reuniões.

5.7 Mobiliário

Os diferentes ambientes devem ser sinalizados adequadamente, de acesso fácil e seguros ao público. Em todas as salas os móveis devem ser funcionais para atender às necessidades das atividades desenvolvidas, oferecendo às mulheres em situação de violência que venham efetuar seus registros e às (aos) servidoras(es), o conforto necessário (NTPD, BRASIL, 2010, pág. 56/57)

Estabelecida a infraestrutura ideal, a NTPD propõe a padronização do atendimento e acolhimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, pelas DEAMs, como se observa:

3.5 Princípios e diretrizes gerais de atendimento e acolhimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar

3.5.1 acolhimento e atendimento

O primeiro contato entre o/a policial e mulher é muito importante porque pode ser determinante para o desenrolar da queixa-crime e/ou da investigação criminal. Assim, a concepção arquitetônica das DEAMs como a postura dos agentes devem propiciar um atendimento acolhedor, conforme segue:

Certificar-se de que a sala de espera comporta ambientes separados para a mulher vítima e para o (a) agressor(a);

Acolher as mulheres em situação de violência com atendimento humanizado, levando sempre em consideração a palavra da mulher, em ambiente adequado, com sala reservada, para manter a privacidade da mulher e do seu depoimento;

Atender, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação, as mulheres, independentemente de sua orientação sexual, incluindo também as mulheres prostitutas, quando vítimas de violência de gênero;

O atendimento inicial e o acolhimento devem ser feitos por uma equipe de policiais qualificados profissionalmente, preferencialmente do sexo feminino, com compreensão do fenômeno da violência de gênero;

A equipe de policiais responsáveis pelo atendimento e acolhimento das mulheres em situação de violência deve conhecer as diretrizes e procedimentos da Delegacia Especializada e possuir material de informação e de orientação para estas mulheres;

Acolher as mulheres em situação de violência de gênero, mesmo nos casos os quais as Delegacias não tenham atribuições específicas (tráfico de seres humanos - de mulheres, turismo sexual), procedendo ao encaminhamento para a instância policial competente;

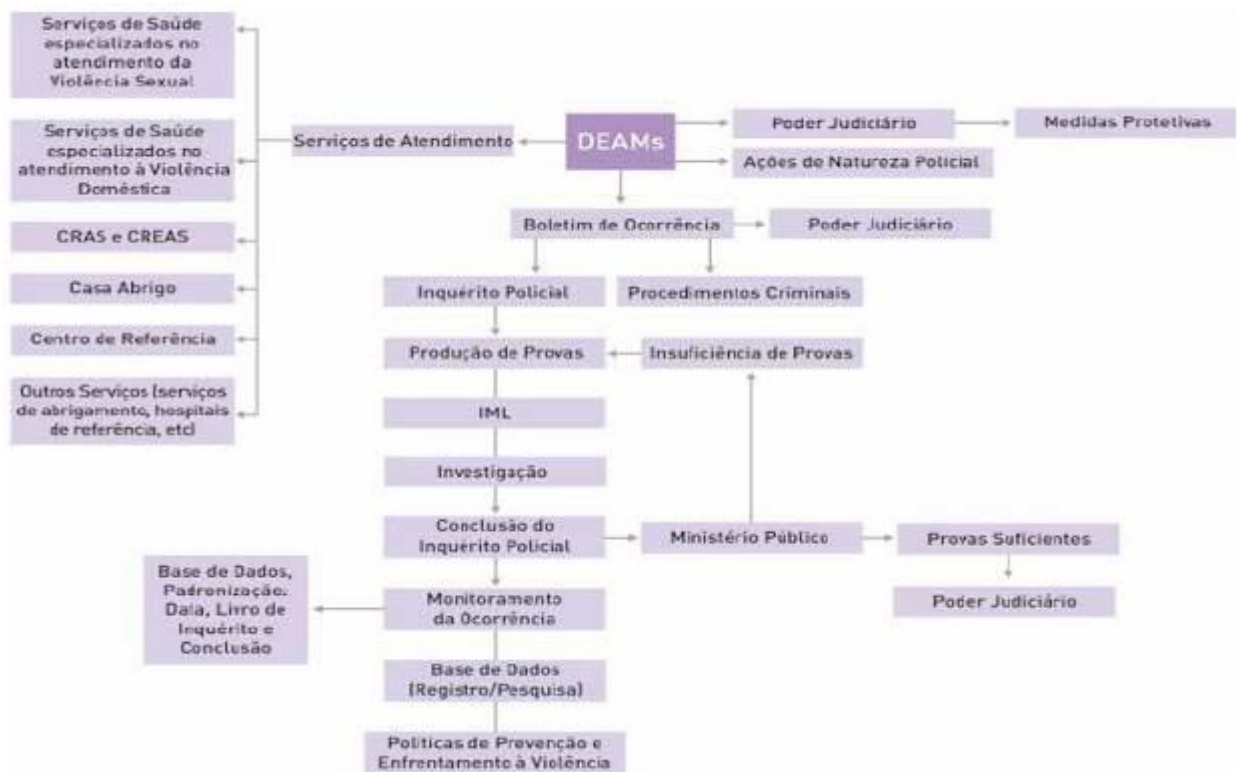
Ter escuta qualificada, sigilosa e não julgadora (NTPD, 2006, p. 31).

As NTPD também estabelecem que o funcionamento das DEAM e o atendimento das vítimas devem ocorrer de forma ininterrupta, 24 horas por dia e 7(sete) dias por semana, inclusive em dias santos, feriados e finais de semana, como se observa: “5.3 Horário de Expediente. O atendimento qualificado deve ser ofertado de forma ininterrupta, nas 24 horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em especial nas unidades que são únicas no município” (NTPD, 2006, p. 52).

Ainda na esfera organizacional, as normas técnicas descrevem o fluxo de atendimento ideal da DEAM e exigem uma postura proativa das unidades, no referente a sua relação com os demais órgãos da rede de assistência às vítimas de violência.

A Figura 1, a seguir, apresenta o fluxo ideal do atendimento da rede de assistência, apresentado nas normas técnicas de padronização das DEAMs, em que o papel das unidades policiais é colocado como central, demonstrando toda a importância dos trabalhos de atendimento para o desenvolvimento das ações conjuntas da rede.

Figura 1 - Fluxograma do atendimento da rede de assistência à vítima de violência doméstica e familiar.



Fonte: NTPD, BRASIL, 2010, pág. 48

Ainda em relação ao fluxo de atendimento e o encaminhamento das vítimas para os órgãos da rede de assistência, as Normas Técnicas determinam que as DEAMs procedam da seguinte forma:

- Obter uma lista com o nome, endereço e telefone de todas as instituições sociais que compõem a Rede de Atendimento;

- Visitar os serviços da Rede de Atendimento;
- Afixar a lista em local visível para que as mulheres tomem conhecimento;
- Manter a lista atualizada;
- Participar de reuniões da Rede para troca de experiências e avaliação do funcionamento da Rede. (NTPD, 2006, p. 47)

Preocupada com o controle das atividades das DEAM e com a qualidade do atendimento às vítimas, as Normas Técnicas também exigem dos órgãos responsáveis pelo combate a violência de gênero contra a mulher, especialmente o Ministério Público, o Poder Judiciário e as Secretárias de Segurança Pública dos Estados, a realização de convênios e parcerias no sentido de proporcionar as informações atualizadas sobre os desdobramentos das ocorrências policiais em sua fase judicial, permitindo o melhor acompanhamento das ações penais pelas DEAMs e prestação de informações precisas às vítimas sobre seus procedimentos. Neste sentido estabelece as NTPD, o seguinte:

Deverá a Secretaria de Segurança Pública ou a Polícia Civil:

- promover acordos com o Ministério Público e o Poder Judiciário, a fim de elaborar e implantar sistema que contenha informações relativas ao desdobramento das ocorrências em sua fase judicial, permitindo o monitoramento em rede das ocorrências pela Delegacia e a prestação de informações à mulher a respeito do encaminhamento de sua denúncia;
- Criar um sistema de banco de dados on-line que permita não apenas o cadastro de cada procedimento instaurado, visando seu acompanhamento no Sistema Judiciário, ligado ao banco de dados instalado na Secretaria de Segurança Pública ou a Polícia Civil, mas também obter informações referentes ao perfil de vítimas e agressores, a frequência da violência, as causas e outros dados desagregados relevantes na perspectiva de gênero e raça/etnia. Este sistema deverá conter informações que permitam a pesquisa rápida dos registros, contendo campos como: data da ocorrência, qualificação das partes e local da ocorrência; O sistema servirá como instrumento para busca de ocorrências anteriores, orientando a maior rapidez no atendimento e encaminhamento da mulher;
- Quando forem localizados registros policiais anteriores, a mulher deverá, preferencialmente, ser encaminhada a um Centro de Referência, onde receberá a orientação adequada e atendimento psicossocial. Nesses casos, é importante avaliar o risco de morte, a possibilidade de novas agressões e as condições emocionais e materiais da mulher.
- Acompanhar e avaliar o retorno da mulher vítima à Delegacia, registrando em banco de dados próprio, servindo inclusive para a formulação de políticas preventivas e repressivas;
- Estabelecer junto à Rede de Serviços uma rotina de referência para monitorar os serviços prestados às mulheres encaminhadas à Rede. É importante destacar que as(os) policiais devem realizar encontros sistemáticos que possibilitem a formação continuada das equipes para a construção de uma dinâmica própria, ajustada às necessidades das diferentes demandas das Instituições que integram esta Rede, com vista a promover o constante aprimoramento dos serviços oferecidos pelas DEAMs. A criação do cadastro on-line não se confunde com o cadastro a ser realizado pelo Ministério Público, previsto no inciso III, do artigo 26 da Lei. No entanto, é importante manter diálogo com o Ministério Público, a fim de evitar duplicidade de esforços. (NTPD, 2010, p. 42 e 43)

Além disso, as NTPD estabelecem, no item 5.1, a obrigação de criação das Coordenações das DEAMs, para os estados que possuem mais de dez delegacias de atendimento à mulher, instaladas, garantindo uma maior fiscalização de suas atuações:

5.1 Coordenação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - DEAMs

Quando o Estado tiver implantado a partir de dez DEAMs, deve o gestor da política de segurança pública implantar e gerenciar uma estrutura de coordenação das DEAMs, ligada diretamente ao gestor, com o objetivo de promover um maior aprimoramento e articulação da Política de Atendimento e enfrentamento da violência contra as mulheres. (NTPD, 2006, p. 49)

Já em relação à esfera profissional das DEAMs, as normas técnicas trazem a orientação em relação à necessidade de formação técnica e especializada dos profissionais que atuam nas DEAMs e sua contínua capacitação, determinando que:

2.2.7 Formação dos Profissionais

O atendimento deve ser conduzido por profissionais policiais previamente capacitados em violência de gênero e doméstica contra a mulher. A educação em segurança pública deve se estender a todos os profissionais da segurança pública que, de alguma forma, atendem às mulheres em situação de violência, por meio dos cursos oferecidos na Rede de Ensino a Distância, em cursos presenciais ou pelos cursos de especialização da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública – Renaesp.

5.4 Formação de Recursos Humanos

Deve ser prioridade na política de gestão de pessoas, na área da segurança pública, o investimento na formação e valorização profissional, dirigida aos(as) profissionais de segurança pública, policiais e equipes técnicas, que resulte numa crescente compreensão do fenômeno da violência, suas causas e instrumentos de superação individual e coletiva.

A formação deve ser continuada, abrangente, de natureza técnica, operacional e gerencial; universal, dirigida ao conjunto dos(as) profissionais e deve incluir disciplinas específicas, tais como uso legal e progressivo da força e da arma de fogo, defesa pessoal, abordagem e técnicas de investigação policial, dentre outras, que devem estar integradas com os conteúdos humanísticos relativos a direitos humanos, ética, cidadania e violência de gênero e de raça. Conteúdos de planejamento e de gestão devem ser disponibilizados para todos(as) os(as) policiais que estejam desempenhando funções de coordenação e supervisão nas Delegacias. A formação deve incluir o conhecimento do conteúdo da Lei Maria da Penha (NTPD, BRASIL, 2010, pág. 54).

Como se observa, por tudo que foi exposto, as Normas Técnicas de Padronização são excelente ferramenta para uniformização das Delegacias Especializadas no Atendimento as Mulheres de todo país, e foram construídas com critérios objetivos e mensuráveis para a garantia da qualidade do atendimento das vítimas e efici-

ência das ações de combate à violência de gênero, devendo suas determinações serem reproduzidas e executadas com total fidelidade pelas polícias civis dos estados da federação.

3 A DEAM DE FEIRA DE SANTANA: PADRÕES CONDIZENTES COM AS NORMAS TÉCNICAS DE PADRONIZAÇÃO NACIONAL?

Este capítulo busca responder às principais questões norteadoras da pesquisa e atingir os seguintes objetivos: 1. Comparar a estrutura física atual da DEAM de Feira de Santana com os padrões mínimos nacionais estabelecidos na NTPD e averiguar até que ponto esta estrutura afeta o cumprimento do seu papel institucional e de atendimento às vítimas; 2. Verificar se a estrutura organizacional da DEAM de Feira de Santana, segue as diretrizes e determinações da NTPD, e identificar os principais fatores afetam o processo de atendimento adequado e eficaz às vítimas e o cumprimento das obrigações institucionais da DEAM e 3. Avaliar se o contingente policial da DEAM está condizente com o que determina a NTPD e se a qualificação desse contingente está adequada para o atendimento especializado requerido.

Escolhemos como objeto de pesquisa e estudamos a estrutura organizacional de atendimento da DEAM de Feira de Santana-BA, tanto por sua antiguidade, primeira unidade especializada no atendimento as mulheres do interior do Estado, quanto por sua importância social, unidade responsável pelo maior conglomerado populacional do interior do estado, e que sempre serviu de referência para as demais delegacias de atendimento à mulher do interior da Bahia, a fim de compará-la com as determinações das NTPD, verificando sua adequação as estas normas.

Além disso, para enriquecer a discussão, apresentamos também, a percepção dos servidores da DEAM de Feira de Santana, no referente: a) a capacidade deste órgão para executar suas atribuições institucionais e cumprir o seu papel social de enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres; b) a qualidade da estrutura física-organizacional; e c) a capacitação profissional e motivação dos servidores ingresso à Unidade;

A pesquisa de campo permitiu melhor compreensão sobre as questões definidas nesta pesquisa. As entrevistas e os questionários aplicados aos servidores da DEAM de Feira de Santana-Ba abrangeram a esfera profissional da instituição policial e possibilitaram entender a perspectiva dos servidores sobre a estrutura físico-organizacional do órgão e sobre a qualidade do atendimento da DEAM para a co-

munidade local, bem como contribuíram para avaliar a capacitação profissional dos entrevistados e seus conhecimentos sobre as normas de padronização nacional das DEAMs.

3.1 BREVE HISTÓRICO¹

A DEAM de Feira de Santana foi instituída em 01.12.1989, com o nome de Delegacia de Proteção a Mulher, pelo decreto nº 3271/89, promulgado pelo então governador Fernando Daltro Nilo Coelho. Foi criada com base na experiência bem sucedida da Delegacia de Proteção à Mulher em Salvador - BA, na necessidade de se estender ao interior do Estado a proteção dos direitos da mulher contra a crescente violência e devido à iniciativa de implementar as Delegacias de Proteção a Mulher primeiramente nos grandes centros urbanos, dotando-os de estrutura policial civil capaz de melhor atender à crescente demanda por serviços policiais e contribuir para consolidação do processo de interiorização da Polícia Civil da Bahia.

A Unidade Especializada, contudo, só foi inaugurada no dia 08 de março de 1990, com sede localizada à Rua Landulfo Alves, s/n, no bairro do Sobradinho, na cidade de Feira de Santana-BA, onde permaneceu até 2002, quando foi transferida para a Avenida Maria Quitéria, nº 842, Brasília, Feira de Santana-BA, passando a se denominar Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM).

Em janeiro de 2012 a DEAM foi novamente transferida de local, passando sua sede a ser localizada no endereço atual, à Rua Adenil Falcão, nº 1252, Brasília, Feira de Santana-BA.

Nestes 14 anos de existência a Unidade Policial contou com um grande crescimento do número de servidores, sendo dirigida por seis diferentes delegados titulares que, segundo as informações prestadas pela Delegada Titular DPC Maria Clécia Vasconcelos de Moraes Firmino Costa, seguiram a seguinte ordem cronológica: 1ª

¹ Neste tópico, este pesquisador foi assessorado pela DPC Maria Clécia Vasconcelos de Moraes Firmino Costa, Delegada Titular da DEAM de Feira de Santana-BA e Escrivã de Polícia Civil Tânia de Cássia Lima, Coord. Cartório, que fizeram a pedido do Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil, um levantamento completo da história da DEAM de Feira de Santana-BA, trazendo inclusive as ocorrências mais relevantes atendidas pela Unidade, que foi cedido a este investigador, trazendo fatos importantes para a pesquisa.

Delegada Titular: Bela Maria Dirce Ribeiro (março/1990 a agosto/1991); 2ª Delegada Titular: Bela Dorean dos Reis Soares (agosto/1991 a novembro/1995); 3ª Delegada Titular: Bela Maria das Graças do Rosário (novembro/1995 a maio/1996); 4ª Delegada Titular: DPC Martine Christiane Vergnes Velloso (maio/1996- junho/2011); 5ª Delegada Titular: Ana Virginia Cavalcante Paim (junho/2011-março/ 2013); 6ª Delegada Titular: Maria Clécia Vasconcelos de Moraes Firmino Costa (março 2013 aos dias atuais).

Entre a sua fundação até 2002, a DEAM de Feira de Santana, possuía apenas seis servidores, sendo uma delegada, três investigadores e dois escrivães. Em 2002, com a mudança da sede, e o isolamento do prédio da Unidade, na Avenida Maria Quitéria, nº 842, Brasília, Feira de Santana-BA, foi aumentado o número de servidores para 11 (onze), passando a Unidade a contar com duas Delegadas (titular e adjunta), seis investigadores e três escrivães.

Com o passar dos anos, a Unidade foi recebendo mais servidores, até atingir o quadro atual, que foi, mais uma vez, aumentado com a transferência para a sede atual, à Rua Adenil Falcão, nº 1252, Brasília, Feira de Santana-BA. Possui, atualmente, duas delegadas (titular e adjunta), sete escrivães e treze investigadores, além de quatro auxiliares administrativos e uma estagiária, nomeados para trabalhar na DEAM.

Inicialmente, por não contar com um sistema informatizado, todas as ocorrências e todos os procedimentos policiais eram registradas manualmente ou com máquinas de escrever, sendo utilizados livros de ocorrência, com páginas numeradas e separados por ano, para o registro das ocorrências. As certidões, oitivas, relatórios e demais procedimentos eram registrados em papéis ofício, a partir de máquinas de escrever, dificultando e tornando muito lenta a formalização de um procedimento policial, que pode justificar o número muito pequeno de procedimentos registrados no início da DEAM-FSA, média inferior a 30(trinta) inquéritos por ano, nos primeiros cinco anos (PESQUISA DIRETA, 2013).

Em 2002, a Unidade foi, finalmente, informatizada, sendo instalados computadores e criado o Serviço de Atendimento Policial (SAP), com base no software No-

tes, criado para modernizar e integrar as delegacias da Polícia Civil da Bahia, passando as ocorrências e procedimentos policiais a serem registrados de forma eletrônica, facilitando o controle e agilizando os registros, as expedições de certidões, as pesquisas de dados e informações e as formalizações de procedimentos policiais.

3.2. DIMENSÃO INSTITUCIONAL DA DEAM DE FEIRA DE SANTANA

A dimensão institucional aqui abordada compreende toda a legislação, normas, regras e princípios estabelecidos para instituir, determinar a competência, área de atuação e regular a atuação e funcionamento da DEAM de Feira de Santana-BA.

A área de atuação definida para a DEAM de Feira de Santana abrange os limites territoriais do município de Feira de Santana-BA, incluindo seus distritos, povoados e zona rural. Na sua fundação, para atender a toda essa área territorial, com cerca de 400.000 (quatrocentos mil) habitantes à época, foram designados apenas 04 (quatro) funcionários, sendo um delegado de polícia titular, um agente de polícia, chefe do serviço de investigações, outro agente de polícia, chefe do serviço de custódia de presos e uma escrivã de polícia chefe de cartório.

A competência material penal e as atribuições principais da DEAM foram definidas no art. 2º e seus parágrafos do decreto nº 3271/89, sendo suas missões institucionais:

- a) proteção à integridade física e moral da mulher contra a violência sobre ela exercida;
- b) cumprimento das atividades de Polícia Judiciária referentes às seguintes infrações penais: 1 – As hipóteses delituosas previstas nos arts. 122 (instigação ao suicídio), 125 (aborto), 129 (lesão corporal) (excluídos os chamados delitos do automóvel), 130 a 136 (crimes de periclitacão da vida e da saúde), 138 a 140 (calúnia, difamação e injúria), 146 a 149 (crimes contra a liberdade pessoal), 150 a 151 (violação de domicílio e de correspondência), todos do código penal; 2 – Os crimes contra os costumes; 3 – Os crimes contra a família.
- c) orientação investigatória e a instrução normativa, das atividades concernentes à sua competência, sem prejuízo das prerrogativas legais das respectivas Delegacias de Polícia, que alimentarão os registros policiais da DPM, para os fins aqui definidos.
- d) articulação com os órgãos interessados, visando à facilitação ao apoio, orientação e à proteção, assistenciais e jurídicas, às mulheres vítima de violência (Brasil – Bahia - Decreto nº 3271/89 – art. 2º).

Como se pode observar, a DEAM foi criada com larga competência material, abrangendo todos os principais crimes contra a pessoa, os costumes e a família, bastando, para a vítima, ser do gênero feminino, para a ocorrência ser acolhida pela Unidade Especializada.

Com a ampliação dos direitos das mulheres e a criação de novas leis de proteção e combate à violência de gênero e doméstica, a DEAM ganhou maior relevância nas políticas de segurança pública e reconhecimento social, passando a ampliar cada vez mais sua área de atuação.

Atualmente a DEAM de Feira de Santana encontra-se inserida na estrutura da polícia civil da Bahia, como órgão especializado em razão da matéria, subordinado ao DEPIN, mais precisamente à Coordenação de DEAMS do interior, após a extinção do DCCV - Departamento de Crimes contra a Vida, como se observa do quadro 3, a seguir.

Quadro 5 - Estrutura da polícia civil da Bahia



Fonte: DEPIM - Departamento de Polícia do Interior (BAHIA, 2013).

Compondo a Polícia Civil da Bahia, a DEAM de feira de Santana, se submete às mesmas diretrizes básicas da sua Instituição, estabelecidas no projeto do governo federal “Modernização da Polícia Civil”, quais sejam:

a) **Profissionalização** - a modernização da Polícia Civil brasileira exige posturas altamente profissionalizadas por técnicas de gestão e ação operativa, conforme a legislação nacional e os tratados internacionais, particularmente, no que se refere ao respeito pelos direitos fundamentais do homem e da mulher;

b) **Prevenção** - embora a Polícia Civil não tenha, como a Polícia Militar, a função de prevenção de caráter ostensivo, ela também abarca o sentido final de prevenir o delito, seja por dissuasão, eficiência e eficácia do método investigativo, seja pelo papel proativo de interlocução. Nesse contexto, insere-se o papel e a importância da polícia comunitária, uma vez que a Polícia também desempenha uma função pedagógica, atuando como educadora para a cidadania, à medida que informa a comunidade sobre técnicas, procedimentos e atitudes que resultam na efetiva prevenção ao crime;

c) **Educação e Cidadania** - Esta vocação social recomenda franca abertura para os influxos da realidade social, especialmente pela correta audição do público usuário, o que é premissa para a superação do papel meramente reativo da atividade investigativa, uma vez que é ali, na realidade do conflito sobre o qual, cotidianamente, se projeta o efetivo lugar de produção de um direito penal que rompa com os estigmas contra os segmentos sociais hipossuficientes;

d) **Investigação** - Por fim, como a ação investigativa está intimamente inserida na dinâmica interinstitucional do sistema de justiça criminal, deve-se estimular uma relação de solidariedade ética e técnica entre as Polícias Civil, Militar e os demais atores responsáveis - Ministério Público, Poder Judiciário e Administração Penitenciária, a fim de que protagonizem uma prática de mútua confiança e, assim, possam executar, de modo otimizado, todo o ciclo produtivo do sistema em questão, perante e com a participação da sociedade organizada e do Poder Legislativo.

Já no referente a legislação pátria, entre os principais normas que norteiam a atuação e funcionamento das DEAMs, está a Constituição Federal (CF) de 1988, que representou o mais importante marco legal de combate a violência de gênero e resultou na ampliação dos direitos da cidadania para as mulheres, pois representou grande avanço no que se refere à conquista dos direitos individuais e coletivos, civis e sociais.

O artigo 5º trata “da igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres”. No artigo 226, o parágrafo 8º, sobre a violência afirma que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Outros marcos legais importantes, para a formação da esfera institucional das DEAMs, foram as ratificações dos tratados internacionais de proteção dos direitos das mulheres e eliminação da violência de gênero, merecendo destaque, em 1992, ratificação da Convenção Americana dos Direitos Humanos, e em 1995, a retirada, pelo governo brasileiro, das reservas mantidas em meados dos anos 1980, sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adotada pela ONU em 1979. Esses diplomas apresentam o conceito de violência de gênero, ampliam as definições sobre os tipos de violência contra a mulher, determinam as prerrogativas e direitos fundamentais das mulheres que devem ser protegidos e obrigam que sejam executadas de ações afirmativas estatais para a erradicação dessa violência.

Em 1995, o Brasil ratificou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como “Convenção de Belém do Pará”, adotada pela Organização dos Estados Americanos em 1994. O Brasil também assinou, em 1995, a Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre as Mulheres, adotada pela ONU no mesmo ano. Em 2001, o governo brasileiro assinou o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adotado pela ONU em 1999 e ratificado pelo Congresso Nacional em 2002 (PASINATO; SANTOS, 2008, p. 15).

Fundamental, entretanto, para fixação das atribuições e estabelecimento das prerrogativas e papel social das DEAMs, foi a entrada em vigor, em 2006, da Lei 11.340, que ficou conhecida como a “Lei Maria da Penha”, que regulamentou toda a matéria constitucional e deu aplicabilidade a seus artigos, absorvendo as diretrizes e

preceitos da Convenção de Belém, para estabelecer novas atribuições e responsabilidades às DEAMs, padronizando seu atendimento e alargando drasticamente sua competência e a importância dos seus procedimentos policiais, conforme se infere dos arts. 10, 11 e 12, do referido diploma legal, abaixo transcrito:

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público. (BRASIL, LEI 11.340/2006, ART. 12 e 13).

As medidas protetivas de urgência, também criadas pela Lei 11.340/2006, foram outro ponto de destaque da nova legislação e trouxeram importantes consequências para as DEAMs, que tiveram que ajustar suas estruturas organizacionais para atender as demandas judiciais que surgiram com essas medidas cautelares, necessitando ampliar e qualificar seu quadro funcional, melhorar sua infraestrutura de funcionamento e organização interna, visto que, quase sempre, o cumprimento das ações de proteção da integridade física e patrimonial das vítimas e as restrições das liberdades e direitos dos agressores, são executados diretamente pelas DEAMs.

Essas medidas encontram-se estabelecidas nos art. 22 e 23 da Lei Maria da Penha, abaixo transcritos:

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º. As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º. Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6o da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º. Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º. Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficial ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo (BRASIL, LEI 11.340/2006, ARTS. 22 e 23).

Além dessas novas atribuições, a Lei 11.340/2006, ainda alterou aspectos processuais relevantes em relação aos procedimentos policiais de competência das DEAMs, estabelecendo dentre outras normas, a não utilização dos termos circunstanciados e demais procedimentos simplificados da Lei 9.099/1995, para os delitos decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher, como prescreve o art. 41 da Lei 11.340: “Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995” (BRASIL, LEI 11.340/2006).

Outro diploma normativo importante que regula a atuação das DEAMs é o Código Penal Brasileiro, **Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940**, que define as principais condutas típicas de atribuição destas Unidades especializadas, relativas a violência de gênero, em especial as que afetam o direito à vida, à integridade física, à liberdade individual e sexual, conforme se infere dos arts. 121 e seguintes desta legislação.

Ressalta-se, ainda, que além do decreto de fundação, da Constituição Federal, da Lei 11.640/2006, do Código Penal Brasileiro, diversas outras normas jurídicas determinam a atuação e as atribuições da DEAM de Feira de Santana-BA, em especial as seguintes: a) Decreto-lei nº 3.689/1941 – Código Processo Penal; b) Decreto-lei nº 3688/1941 - Lei de Contravenções Penais; c) Lei nº 10.741/2003 - Lei Estatuto do Idoso; d) Lei nº 9.099/1995 – Lei dos Juizados Especiais; e) Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente.

Além das leis referidas, como já demonstrado acima, também merece destaque na esfera institucional das DEAMs, apesar de não possuir a força e obrigatoriedade do ordenamento jurídico, a **NTPD - Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres**, criada em 2006 e atualizada em 2010, pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e com a UNODC - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Cri-

me, que visa a uniformização das estruturas e dos procedimentos das DEAM, em todo o território nacional.

Essas técnicas estabelecem a partir de estudos, análise dos dados estatísticos e discussões públicas com diversos órgãos e organizações não governamentais de combate a violência contra o mulher, os critérios ideais para funcionamento e organização das DEAMs, estabelecendo a estrutura organizacional e funcional mais adequada para estes órgãos, bem com suas diretrizes, princípios e competências, servindo de parâmetro para a avaliação das ações dos Estados, na implementação de suas políticas públicas de combate à violência de gênero contra a mulher.

Diante das leis e normas apresentadas, constatou-se que as DEAM de Feira de Santana-BA, criada após a Constituição Federal de 1988, sofreu um alargamento de suas atribuições institucionais e um crescimento de importância na sua função social, decorrente do aumento da demanda social das mulheres por acesso à justiça, proteção da sua dignidade, integridade física, patrimonial e familiar, especialmente após a entrada em vigor da Lei 11.340/2006, que tiveram um impacto muito forte sobre o atendimento e atuação desta delegacia, aumentando demasiadamente o número de procedimentos policiais e sobrecarregando a pequena infraestrutura de atendimento existente.

Em face do excesso de procedimentos, a conclusão de um inquérito policial relativo a delitos de menor potencial ofensivo chegou a durar mais de seis meses, na DEAM de Feira de Santana-BA, como aponta o depoimento de uma das delegadas abaixo transcrito:

Quando eu cheguei aqui, o coordenador conversou comigo que o maior desafio e a maior reclamação da população de Feira de Santana, se uma vítima chegasse aqui hoje dizendo que foi ameaçada ou lesionada ou qualquer outra violência, seria agendado para daqui a seis, sete meses para ela prestar declarações, para ela requerer uma medida protetiva. Eu me assustei com isso, é um tanto desproposital, então, o que é que fizemos para deixar, buscar uma proximidade entre o fato e o procedimento, criamos duas agendas (PESQUISA DIRETA, 2013).

O quadro 4, a seguir, apresenta a evolução do quantitativo de inquéritos instaurados no período entre 1990 a 2013 e permite visualizar que, a partir de 2006,

quando a Lei 11.340/2006, entrou em vigor, foi aumentando consideravelmente a quantidade de inquéritos instaurados na DEAM de Feira de Santana.

Quadro 6 – Inquéritos instaurados na DEAM Feira de Santana – 1990-2013

Ano	Inquéritos Instaurados	Evolução percentual
1990	31	-
1991	18	- 41,94
1992	24	33,33
1993	35	45,83
1994	34	- 2,86
1995	37	8,82
1996	70	89,19
1997	42	- 40,00
1998	39	- 7,14
1999	46	17,95
2000	55	19,57
2001	55	-
2002	61	10,91
2003	64	4,92
2004	86	34,38
2005	93	8,14
2006	123	32,26
2007	225	82,93
2008	146	- 35,11
2009	127	- 13,01
2010	204	60,63
2011	400	96,08
2012	430	7,50
2013	847 (até 30/10/2013)	96,98

Fonte: Cartório da DEAM de Feira de Santana-BA, 2013

As transcrições do trabalho sobre a história da DEAM de Feira de Santana-BA, realizado pela Dra. Maria Clécia Vasconcelos de Moraes Firmino Costa e a escritã Tânia de Cássia Lima, apresentado ao Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil da Bahia (GDG), também confirmam que a unidade especializada no atendimento às mulheres, sofreu drástica alteração em seus procedimentos investigativos, a partir da entrada em vigor da lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, conforme se observa do trecho abaixo transcrito:

A DEAM inicialmente tinha como atribuição o registro e apuração de todos os crimes e contravenções que tinham como vítima a mulher, porém com a criação e implantação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) que definiu os crimes relacionados a violência doméstica e familiar contra a mulher, algumas alterações foram realizadas. Assim, os procedimentos relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, os quais até o mês de agosto de 2006 eram apurados com base na Lei 9.099/95 tendo como procedimento formal o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), passou a ser apurado por meio de Inquérito Policial, o que causou grande aumento de trabalho para a formalização de tais procedimentos, refletindo no aumento do número de IP instaurados.

Os reflexos da explosão dos números de procedimentos policiais, após a entrada em vigor da Lei 11.340/2006, foi o entrave da estrutura organizacional e do fluxo de atendimento da DEAM de Feira de Santana-BA, que não conseguiu absorver o grande crescimento de sua competência material, sendo obrigada, no final do ano de 2011, a ceder parte de sua atribuição original, para as delegacias territoriais, deixando de atender as vítimas de violência de gênero, cuja causa não fosse de origem doméstica e familiar, nos termos estabelecidos pela Lei 11.340/2006, gerando um grave problema e um retrocesso no processo de atendimento das mulheres vítimas.

Essa alteração na competência foi confirmada, nas entrevistas e questionários realizados, por todos os servidores da delegacia, que apontaram que a Unidade atualmente tem atribuição restrita apenas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, não alcançando a violência de gênero com um todo, restringindo a competência da delegacia, aos casos previstos pela Lei 11.340/2006.

O quadro 5, a seguir, demonstra que a DEAM de Feira de Santana-BA, apresentou crescimento e manteve o número de ocorrências registradas, após a entrada em vigor da Lei 11.340/2006, em quantidades superiores as 5.600 (cinco mil e seiscentas) por ano, até 2011, quando, nos anos seguintes de 2012 e 2013, ocorreu uma súbita e drástica redução, para 3.815 (três mil, oitocentas e quinze) e 2.429 (duas mil, quatrocentas e vinte e nove), em virtude da mudança na sua competência material e redução da atuação.

Quadro 7 - Dados estatísticos: violência contra a mulher em Feira de Santana, período 2007 a 2013

	ANO 2007	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011*	ANO 2012	2013 - Até 30/10/2013
OCORRÊNCIAS	6.374	5.617	6.151	5.638	5.775	3.815	2429
HOMICÍDIOS	11	13	11	14	21	0	0
TENTATIVA DE HOMICÍDIO	9	7	7	9	16	7	15
MORTE A ESCLARECER	1	1	1	0	1	0	0
SUICÍDIO	0	0	2	1	1	0	0
ESTUPRO	13	8	10	8	33	24	33
LESÃO CORPORAL	955	905	1.242	1.031	1.329	991	750
AMEAÇA	2.658	2.347	2.530	2.393	2.676	1.733	1135
Nº DE IP's	225	146	127	204	401	439	846
Nº DE TCO's	237	227	162	237	318	148	25
FLAGRANTES	86	41	47	64	86	140	220

* A partir do final do ano de 2011 foram retiradas da DEAM as ocorrências referentes aos crimes de Homicídios e outros que não são relacionados a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Fonte: Cartório da DEAM de Feira de Santana-BA, 2013

Seguindo esse processo de redução da área de atuação, para comportar a demanda, em março de 2012, a competência da DEAM foi novamente reduzida, sendo retirada da sua alçada a apuração dos crimes de homicídios de mulheres em razão da criação da Delegacia de Homicídio na cidade de Feira de Santana-BA.

Ressaltamos que esta realidade apresentada nos resultados da pesquisa, referente à redução da competência da DEAM de Feira de Santana-BA, vai de encontro às Diretrizes Nacionais de Enfretamento à Violência contra as Mulheres e ao estabelecido nas NTPD e no decreto nº 3271/89, conforme já demonstrado acima, os quais prescrevem como principal papel da DEAM, o combate a violência de gênero e não somente o enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Essa alteração da competência e redução da atuação da DEAM de Feira de Santana, contudo, segundo a atual delegada titular da CODEAM – Coordenadoria das DEAM da Bahia, Dra. Isamarí Barros Santana, não decorreu de qualquer portaria ou norma estabelecida pela polícia civil. Foi realizada de forma tácita por seus gestores, em face da incapacidade da Unidade, para atender a nova demanda social.

Ainda segundo a titular da CODEAM, a competência da DEAM de FEIRA DE SANTANA-BA deve ser igual a das outras delegacias de proteção à mulher da Bahia, que abrangem os casos de violência de gênero e não apenas a violência doméstica contra a mulher, excluindo apenas os homicídios, face à competência da delegacia especializada na cidade.

3.3. DIMENSÃO ORGANIZACIONAL DA DEAM FEIRA DE SANTANA

A dimensão organizacional que estamos discutindo abrange a forma como a organização funciona de fato, sua infraestrutura para funcionamento (material de consumo, equipamentos e móveis), a forma de hierarquização e acesso aos cargos, o fluxo de atendimento à comunidade local, o horário de funcionamento e a distribuição das equipes.

Depois de identificadas as principais normas e orientações que regem a DEAM de Feira de Santana e compreendida sua dimensão institucional, foi realizada a pesquisa de campo, utilizando métodos da observação não participativa e entrevista semiestruturada com servidores da unidade, onde se buscou compreender toda a dimensão organizacional da Unidade, a fim de verificar se em seu funcionamento e organização foram atendidas as determinações institucionais trazidas pela NTPD, e se este órgão tem conseguido cumprir suas atribuições e função social.

Durante a pesquisa foram analisados documentos internos do próprio órgão, cedidos pela gestora da Unidade, como o inventário de bens, o registro de controle de armas e viaturas, escalas de trabalho, entre outros.

Inicialmente se constata que a cidade de Feira de Santana, com população de 542.476 habitantes, segundo dados do censo de 2010 do IBGE, conta com apenas uma DEAM, localizada em um espaço com características de residência.

A unidade conta com um quadro funcional reduzido, com 21(vinte e um) servidores policiais, sendo 11 (onze) agentes de polícia, (8) oito escrivães, 2(dois) delegados.

O funcionamento da Unidade, com o atendimento das vítimas, é feito em regime de horário administrativo, com turnos de oito horas diárias, das segundas às sextas-feiras, sempre das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h, permanecendo a Unidade fechada nos demais horários e dias da semana, quando o atendimento das vítimas de violência de gênero são atendidas pelas delegacias comuns, no plantão central criado na sede da 1ª COORPIN, localizada no Complexo do Sobradinho, localizado à Rua Landulfo Alves, s/nº, do bairro Sobradinho, distante cerca de 12 km da sede da DEAM.

Observa-se de logo que a estrutura de funcionamento e quantidade de servidores contraria a orientação das NTPD das DEAMs, em face do contingente populacional de mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes da cidade, que requer no mínimo 4 (quatro) DEAMs, distribuídas em pontos distintos e antagônicos da cidade, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, contando com o total mínimo de 4 (quatro) Delegados, 84 (oitenta e quatro) policiais, 8 (oito) apoios administrativos e 4 (quatro) auxiliares de serviços gerais.

A DEAM de Feira de Santana está bem localizada. Fica estabelecida a cerca de 3 km do centro comercial da cidade e a 1 km do Complexo Policial Manoel Bandeira, onde funciona a sede da 1ª Delegacia de Polícia de Feira de Santana, a Delegacia de Repressão a Furto e Roubos, o Departamento de Polícia Técnica da 1ª COORPIN, o Denatran de Feira de Santana, a Delegacia de Repressão ao Tráfico de Drogas de Feira de Santana e a 1ª Delegacia de Polícia de Feira de Santana, possuindo endereço privilegiado, na rua principal do bairro informado, servida por transporte coletivo regular. Vide figura 2, a seguir

Figura 2 - Mapa de localização da DEAM Feira de Santana



Fonte: Google Map, 2014

No referente a distribuições de espaços físicos a DEAM de Feira de Santana, apesar de contar, na nova sede, com cerca de 15 (quinze) compartimentos, funciona em uma residência e o imóvel não sofreu grandes alteração na sua planta-baixa original para adaptação, ainda possuindo estrutura para moradia, necessitando de adequação de seus ambientes internos.

Segundo 86% dos servidores que participaram, a qualidade da estrutura física da DEAM é apenas razoável, necessitando de mudanças e melhorias em diversos aspectos, especialmente na quantidade e disposição de salas. A inadequação é claramente percebida e um dos entrevistados alertou: ***“Isso aqui é uma residência, isso não é uma delegacia, não é um prédio para o trabalho da polícia”***.

A fachada da Unidade, conforme figura 3, bem como as salas internas, ainda não se encontram devidamente sinalizadas, sem qualquer identificação, o que dificulta a localização da Unidade pelas pessoas que procuram o local e também impede que essas se orientem e se direcionem sozinhas aos setores de atendimento desejados. Esse fato ainda obriga que seja alocado um funcionário na entrada na Unidade, exclusivamente para orientar as pessoas em relação aos locais de atendimento dentro da Unidade e para fazer encaminhamento das pessoas que buscam outros serviços, que não se relacionam com a competência da DEAM.

Figura 3 - Fachada da DEAM Feira de Santana



Fonte: Foto do autor

Constatamos que a estrutura física da DEAM é muito precária e nem se aproxima das determinações da NTPD das DEAMs. O local não é bem identificado e não dispõe de salas em quantidade suficientes para acomodação em separado e com privacidade para os seus servidores e as pessoas que são atendidas. Não há salas de espera diferenciadas para vítimas e agressores, nem salas para assistência judiciária, ou para reconhecimentos e não possui alojamento para policiais. Também não há celas para a custódia de presos provisórios.

A falta das salas separadas para agredidas e agressores, bem como a ausência de salas para espera e reconhecimentos, que preservem a segurança e garantam o sigilo das informações prestadas pelas vítimas e testemunhas, constrange e pode fazer com que as denúncias das violências sofridas sejam omitidas em face da ausência de privacidade e segurança. Já a ausência de celas impede a custódia provisórias de presos, necessária durante a realização dos autos da prisão em flagrante e execução de prisões temporárias, bem como durante a execução de diversos procedimentos do inquérito policial, como acareações, reconstituições de crimes e reconhecimentos por vítimas e testemunhas, que dependem da presença dos acusados. Já a ausência de alojamentos, inviabiliza que os servidores possam pernoitar na unidade, bem como impede que os mesmos guardem seus objetos pessoais, especialmente roupas e material de higiene em local adequado e privado.

As salas da unidade estão organizadas conforme figuras 4 e 5, a seguir.

Figura 4 - Planta baixa da DEAM – 1º andar

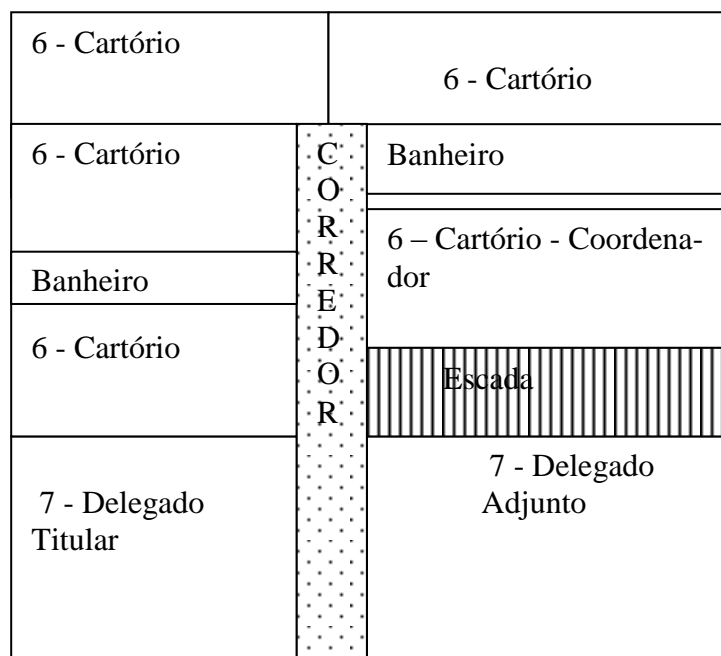
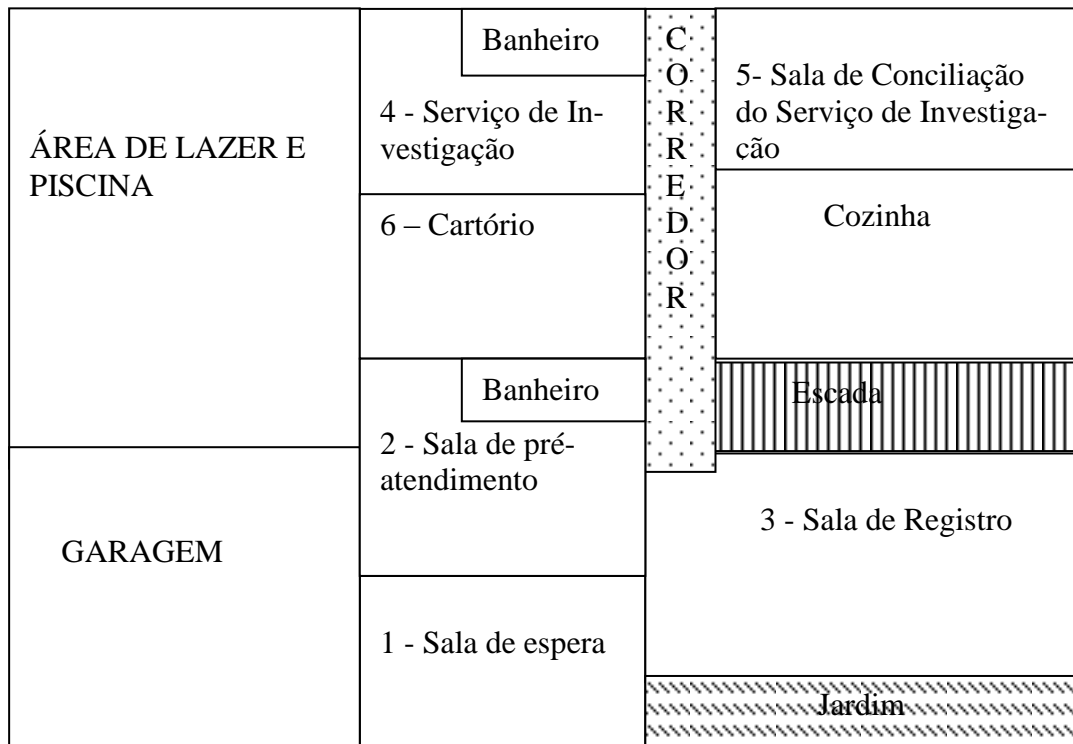
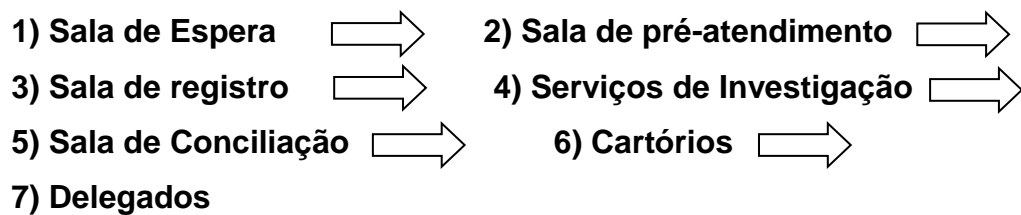


Figura 5 - Planta baixa da DEAM - Térreo



Fonte: Dados da pesquisa

A organização das salas da unidade conforme apresentado nas figuras 4 e 5, demonstra também como se dá o fluxo do atendimento na DEAM, que ocorre da seguinte forma:



O rol de entrada da residência é utilizado como local para acomodação das vítimas e dos agressores, que permanecem juntos durante o atendimento. Não existem celas para prisão provisória, não há depósito para guarda de armas e equipamentos de proteção individual dos policiais, nem para guarda de bens apreendidos ou materiais de consumo, que são armazenados nos armários das salas dos escrivães de polícia. Não há rampas de acesso para o andar superior, onde funcionam os cartórios e são realizadas as oitivas do envolvidos e não há salas para identificação de agressores, nem para crianças e para o atendimento psicossocial. Não há alojamentos para o descanso dos servidores, nem sala de reunião para encontro entre os

servidores. Não existe estacionamento privativo para os funcionários, nem estacionamento para as pessoas que vêm a unidade, visto que a garagem da residência-sede, comporta apenas as duas viaturas que servem a delegacia.

Em relação aos móveis e equipamentos, todas as salas possuem mobiliário em condições razoáveis, mas em número insuficiente para comportar a demanda da Unidade. Faltam cadeiras para acomodação das pessoas, armários com chaves, cofres para guarda de armamentos e materiais de maior valor econômico. Os arquivos e armários não comportam a guarda de todos os objetos e documentos utilizados, sendo comum a colocação de materiais de consumo e objetos apreendidos no chão ou em cima desses móveis. Além disso, nem todas as salas possuem sistemas de ar condicionado, e não existe uma central de rádio, nem rádios HTs, para uso pelos servidores. A unidade também não possui minigravadores ou detectores de metal, para ajudar nas investigações.

O material de consumo é limitado, sendo fornecido apenas uma vez por mês, chegando a faltar, quando a demanda de procedimentos é maior que a esperada.

A ausência de móveis, equipamentos e bens de consumo em quantidade suficientes, interfere diretamente na produção dos servidores e na capacidade de atendimento da Unidade, reduzindo o número de ocorrências que podem ser administrados e de procedimentos que podem ser realizados pela delegacia, refletindo diretamente no tempo de atendimento e de conclusão das investigações dos inquiridos e termos circunstanciados.

Quanto à informatização da Unidade estudada, foi verificado que possui computadores em quase todas as salas e um sistema de controle de registros de ocorrências policiais, o SISAP, fornecido pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia. Infelizmente o sistema SISAP, ainda não integra a DEAM, às demais unidades policiais, nem a qualquer outro órgão de atendimento à mulher, vítima de violência de gênero, como determina a NTPD. O sistema de informática é precário, o acesso à internet não é possível em todos os computadores e é muito lento, fato que prejudica diretamente a produção de procedimentos pela unidade.

Já no referente às armas e equipamentos de proteção individual, foi verificado que todos os policiais possuem armas de fogo, com carga pessoal, contudo a unidade não dispõe de armas longas, nem algemas ou munições em quantidade suficiente para todos os servidores. Os policiais também não recebem equipamentos de proteção individual, a exceção dos coletes a prova de balas, e não dispõem de armas não letais, como gás de pimenta, taser (armas de descargas elétricas) e tonfas. A ausência de armas menos letais impõe que os policiais utilizem-se de armas de fogo, que podem provocar ferimentos graves e mesmo a morte dos agressores ou de terceiros envolvidos nas ocorrências atendidas, que poderiam ser evitados.

Em relação aos veículos que servem a Unidade, foi constatado que a DEAM de Feira de Santana possui apenas duas viaturas padronizadas, em condições precárias, não havendo veículos descaracterizados para as investigações. Tal fato prejudica a ação dos investigadores, que não podem fazer diligências veladas, para confirmação de denúncias, não podem acompanhar e seguir investigados de forma sigilosa, não podem obter informações sem expor eventuais testemunhas ou familiares dos envolvidos, etc. A pequena quantidade e a precariedade das viaturas existentes também prejudica a execução das atividades de rotina para proteção de vítimas, dos seus bens e prole, porque não permite o deslocamento rápido, nem o atendimento de todos os casos.

Outro aspecto, relevante, que foi observado, diz respeito à orientação das vítimas. Não existem na Unidade, nem são distribuídos panfletos, cartilhas ou outros materiais informativos, para orientação sobre seus direitos e encaminhamento para os órgãos da rede de assistência psicossocial, conforme determina NTPD. Evidentemente a falta de orientação dificulta o acesso das vítimas aos órgãos da rede de assistência, assim como o desconhecimento das suas prerrogativas legais impede que estas façam os pleitos necessários para garantia dos seus direitos e exija a devida atuação da polícia e dos demais órgãos da rede referida.

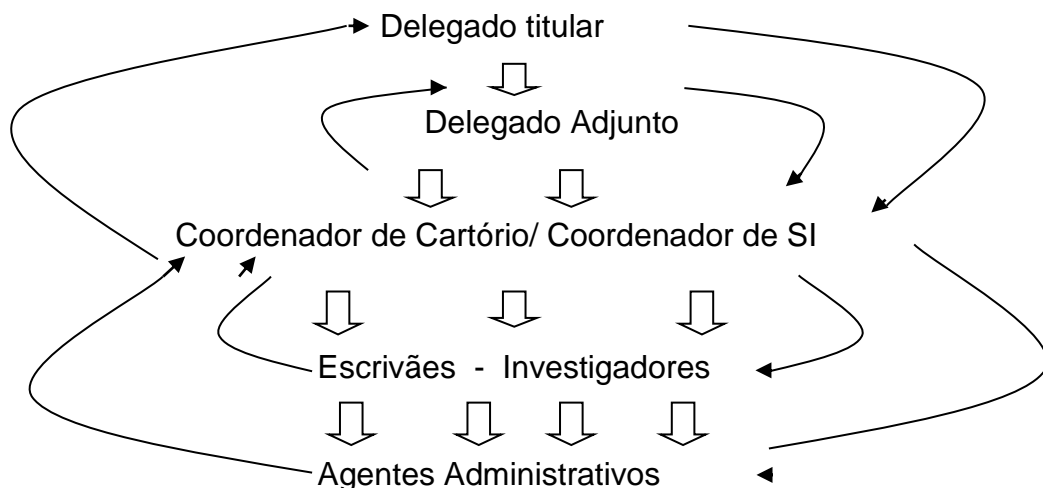
Quanto à organização dos cargos e distribuição de ordens na Unidade, o sistema hierárquico é controlado pelos Delegados, que apesar de possuírem competência exclusiva para fiscalizar e comandar todos os funcionários da Delegacia se utilizam do Coordenador de Cartório e do Coordenador de SI como intermediários

para suas determinações, garantindo um controle mais eficaz e legitimado, visto que estes estão no mesmo nível de execução e diretamente ligados aos serviços realizados.

Os coordenadores compreendem melhor os interesses e dificuldades enfrentadas no cumprimento das ordens emanadas pelos demais servidores, e podem retransmitir aos Delegados suas reivindicações, garantindo neste sistema de trocas a fidelidade e motivação dos subordinados.

Os coordenadores de cartório e do SI, por sua vez, garantem, como intermediários, além da remuneração maior, referentes ao cargo, a maior respeitabilidade e prioridade na análise de suas reivindicações, pelos Delegados.

Figura 6 - Estrutura hierárquica da DEAM



Fonte: Dados da pesquisa

Em relação ao desenvolvimento dos procedimentos policiais a análise dos documentos estatísticos da Unidade, a delegacia apresenta um alto número de ocorrências registradas, cerca de 500 (quinhentos) por mês e um baixo número de procedimentos realizados, cerca de 60 (sessenta) por mês, bem como uma demora excessiva para a conclusão dos inquéritos policiais, que podem durar **cerca de 1(um) ano**, para os procedimentos de menor potencial ofensivo, como ameaças e injúrias.

Como se observa do art. 10 do CPC, os inquéritos policiais devem ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, se o réu estiver solto e 10 (dez) dias se o indiciado estiver preso.

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela (BRASIL, 1941, p. 1).

Já os termos circunstanciados, por determinação da Lei 9.099/1995, devem ser concluídos no mesmo dia de seus registros, quando as partes após ouvidas, devem ser, imediatamente, encaminhadas para os Juizados Criminais, como se infere do art. 69 do referido diploma legal.

Tal fato, por si só, já demonstra, que a infraestrutura de atendimento da DEAM de Feira de Santana está sobrecarregada e que a Unidade não está cumprindo o seu papel social de repressão e prevenção à violência de gênero, nem implementar as normas da Lei Maria da Penha, visto que não consegue sequer concluir os procedimentos policiais que lhe são direcionados, não executando com a devida eficiência, nem mesmo a atividade fim de sua competência.

Torna-se evidente que a ausência de adequação da estrutura física-organizacional com as normas técnicas de padronização da DEAM, tem prejudicado a eficiência e a qualidade do atendimento das vítimas de violência de gênero, proporcionado pela DEAM-FSA, fato que inclusive tem se refletido na redução de sua competência material, face a precariedade da capacidade de atendimento.

3.4. DIMENSÃO PROFISSIONAL DA DEAM DE FEIRA DE SANTANA

A dimensão profissional da DEAM de Feira de Santana, proposta neste trabalho, consiste na análise da capacitação profissional dos servidores, e dos aspectos relativos à motivação e interesse pessoais para o exercício de suas atividades na delegacia.

Por tratar-se de aspectos de natureza individual e subjetivos, a análise desta esfera foi feita por meio da aplicação de questionários e entrevistas com os servidores, possibilitando a coleta das informações.

Em relação à capacitação profissional prévia dos servidores da DEAM, é importante destacar que na Academia da Polícia Civil da Bahia (ACADEPOL), órgão responsável pela capacitação de servidores da polícia civil da BAHIA, não existem cursos de capacitação permanente, para qualificar os servidores no enfrentamento a violência de gênero e no atendimento as mulheres vítima de violência doméstica e familiar, recebendo os servidores capacitação apenas superficial e genérica, quando do ingresso na carreira policial, nos três meses do curso de formação obrigatório.

O único curso de capacitação permanente, disponível aos servidores, é oferecido pelo SENASP do Ministério da Justiça, via internet, no programa de Ensino A Distância, promovido pelo referido órgão, no site <https://ead.senasp.gov.br/>. Contudo possui vagas limitadas e datas específicas para matrícula, requerendo ainda o registro do servidor e aceitação dos gestores responsáveis pelo curso. Ademais o curso não é obrigatório, dependendo do livre interesse do servidor que deseja se capacitar.

Todos os participantes pesquisados, sem exceção, informaram que não receberam qualquer capacitação profissional para iniciar suas atividades na DEAM de FEIRA DE SANTANA-BA. Os servidores entrevistados compreendem a necessidade da capacitação para o exercício de suas atividades. 64% acreditam ser necessária a capacitação profissional, enquanto 14% entendem ser desnecessária e 22% não responderam.

Também foi constatado que os servidores tinham muito pouco ou nenhum conhecimento da Norma Técnica de Padronização das DEAMs. A grande maioria (72%) dos entrevistados desconhecia totalmente tais normas, enquanto outros (21%) conheciam apenas superficialmente o seu conteúdo.

A confirmação da ausência de capacitação profissional prévia e o ínfimo conhecimento das Normas Técnicas de Padronização, pelos servidores, se configuram

como um dos principais problemas para o atendimento realizado pela DEAM de Feira de Santana-BA.

A falta de capacitação prévia dos servidores impede que seja dado um tratamento diferenciado para as vítimas de violência de gênero, face ao desconhecimento não só dos direitos e prerrogativas legais, como dos aspectos histórico-culturais da vitimização, que impõe uma maior atenção e sensibilidade do policial atendente, fato que se não for observado, pode constranger ou ocasionar uma nova vitimização da mulher atendida.

O atendimento às vítimas de violência de gênero requer um profissionalismo e atenção diferenciados, devendo o profissional estar capacitado para orientar e informar a vítima dos seus direitos e prerrogativas, garantir a sua integridade física e a segurança e proteção dos seus bens e da sua prole, entender os fatores da vitimização da mulher e compreender os efeitos da representação social pejorativa e da discriminação da mulher, com sensibilidade para conquistar a confiança e proteger a intimidade da pessoa que está sendo assistida. A DEAM de Feira de Santana não possui este perfil, porque seus servidores não foram treinados, nem orientados previamente para atender as vítimas da violência de gênero.

Esse problema é tão grave, que mesmo as delegadas de polícia, não estão preparadas para realizar o atendimento das vítimas, chegando a desconhecer o significado do termo “violência de gênero”, como se observa da transcrição da entrevista realizada com uma das delegadas da Unidade, que ao ser inquirida sobre o atendimento as vítimas de violência de gênero pela DEAM de Feira de Santana, respondeu:

“o foco principal, a procura maior é realmente a vítima do sexo feminino, porém a própria lei e a jurisprudência que ampliam a situação de pessoas, por exemplo, como os transexuais, e aí ele se vendo e se percebendo, se sentindo com um ser feminino, eles também são atendidos aqui, porém, o número é bem menor em relação as mulheres do sexo feminino.”

Sem essa capacitação prévia, dificilmente o profissional da DEAM vai conseguir obter das vítimas todas as informações necessárias para conseguir as provas da materialidade e autoria delitivas e proteger a vítima do agressor.

Já no aspecto relativo à motivação para trabalhar na DEAM de Feira de Santana, a maioria dos servidores que lá trabalha afirmou ter ingressado no órgão por imposição ou determinação superior e foram trabalhar na delegacia, não por estarem preparados ou familiarizados com a violência de gênero com as mulheres, mas por falta de opção ou interesses pessoais, não relacionados com sua atividade policial, sendo seu ingresso quase sempre equiparado a uma punição profissional, dado o volume de trabalho exigido dos servidores da DEAM. Sendo que 50% dos entrevistados responderam que foram transferidos para trabalhar na DEAM, por determinação superior, 43%, por interesse pessoal e 7%, por interesse profissional. Nenhum dos entrevistados estava na DEAM por interesse financeiro.

Esse problema é bem observado por uma das delegadas entrevistadas, que aponta essa falta de interesse pessoal como um dos principais problemas na esfera profissional do órgão: “Dos policiais que trabalham aqui, a maioria não querem trabalhar aqui e todos vieram trabalhar a título de punição. Se fez alguma coisa que não agradou a A ou B, ou algo referente à conduta, manda para DEAM”

A motivação e o interesse profissional são fundamentais para que se exerça uma atividade com plena eficiência e máxima qualidade. Os servidores desmotivados ou até mesmo contrariados com a transferência para o órgão tendem, normalmente, a produzir menos do que poderiam e a exercer suas atividades com menos dedicação e apreço. A afinidade com a atividade que vai se realizar facilita a adaptação e aprendizagem, fatores fundamentais para o crescimento profissional. A ausência destes fatores influencia as atividades desenvolvidas pela DEAM, diminuindo sua eficiência.

3.5 O ATENDIMENTO A COMUNIDADE LOCAL E CUMPRIMENTO DO PAPEL SOCIAL DA DEAM DE FEIRA DE SANTANA

Como já dito acima, as DEAMs representam uma das importantes ações afirmativas estatais e foram criadas para enfrentar o fenômeno da violência de gênero, suas origens e suas consequências sociais, bem como o processo de discriminação e marginalização da mulher, que inviabiliza o alcance das prerrogativas sociais e garantias individuais, em igualdade material como os homens, e tornaram-se símbo-

lo da abertura dos direitos e garantia do acesso à justiça pelas mulheres a fim de assegurar sua igualdade material com os homens.

Contudo, a violência de gênero tem se mantido em nossa sociedade, refletida em ações ora silenciosas e disfarçadas, ora extremamente violentas, que visam manter e impor através da força, a dominação masculina sobre a mulher, resultando no inaceitável crescimento do número de homicídios decorrentes da discriminação social do gênero, como tem ocorrido na Bahia, que já ocupa segundo o IPEA, o segundo lugar em número de feminicídios, atingindo a vergonhosa marca de 1945 (um mil, novecentas e quarenta e cinco) vítimas entre 2009 e 2011.

De acordo com os dados coletados, constatamos que, em Feira de Santana-BA, ocorreu, a partir de 2011, um retrocesso no processo de atendimento das mulheres vítimas.

A redução drástica do número de ocorrências, ocorrida a partir do final de 2011, foi originada, não pela eficiência da DEAM de Feira de Santana-BA, mas sim por sua incapacidade para absorver a demanda social da violência de gênero, crescente no município, que obrigou seus gestores, de forma tácita e não oficial, a deixar de registrar e atender os casos de violência de gênero contra as mulheres, que não tivesse origem doméstica e familiar, nos termos da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), encaminhando todos os demais ilícitos para as delegacias territoriais comuns, sem qualquer tratamento diferenciado e especializado para as vítimas, configurando, uma atrofia no processo de enfrentamento a violência de gênero.

É evidente que a redução da competência da DEAM-FSA, além de ser contrária à lei, prejudica em muito as mulheres vítimas de violência que não estão abrangidas pelas hipóteses do art. 5º, da lei 11340/2006.

Os casos de assédio sexual, por exemplo, que não decorrem da relação íntima de afeto, nem da convivência doméstica, e são notoriamente decorrentes do preconceito do gênero, não são atendidos pela DEAM-FSA, que repassa tais casos para as delegacias comuns, onde o tratamento das vítimas é feito sem a devida sensibilidade e especialização, para reequilíbrio das desigualdades historicamente estabelecidas entre os sexos, exigidos por lei.

Além disso, como demonstrado acima, o atendimento realizado pela DEAM-FSA, é feito exclusivamente em horário administrativo, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 h, não funcionando a delegacia, nos finais de semana, feriados e dias santos, bem como a partir das 18:00 h, quando é fechada e seus funcionários são liberados, passando o atendimento das vítimas a ser realizado pelos plantões das delegacias territoriais comuns.

Tal fato impõe que todas as vítimas de violência de gênero, ainda que de natureza doméstica e familiar, sejam atendidas nas delegacias comuns que, além de não terem profissionais especializados para o atendimento das mulheres vitimadas, ainda estão atrelados aos diversos outros crimes que também são atendidos por estas unidades, impossibilitando um tratamento direcionado e mais adequado para as vítimas da violência de gênero. Este fato certamente restringe a delação por parte das mulheres vitimadas, até mesmo pela vergonha de se expor.

Além do horário de funcionamento, da redução da competência da DEAM-Feira de Santana, o atendimento das vítimas também é prejudicado em face da ausência de capacitação profissional dos servidores e da precariedade da estrutura, como já relatado.

Sendo assim é notório que a DEAM de Feira de Santana, não tem desempenhado adequadamente seu papel social e tem mitigado direitos e garantias legais das vítimas de violência de gênero, face redução da abrangência de seus atendimentos.

Tal fato se reflete nos dados estatísticos, que mantem a cidade de Feira de Santana-BA, mesmo com a redução da competência da DEAM desta cidade, como já relatado acima, no topo do ranking, das cidades, com unidades especializadas de atendimento à mulher, do interior do estado, com o maior absoluto de registros de ocorrências policiais contra mulheres, conforme se observa do quadro abaixo, referente aos dados coletados no primeiro semestre de 2013, pela CODEAM da Polícia Civil da Bahia.

Quadro 6 - RANKING DE PRODUÇÃO DAS DEAMs DO INTERIOR – 1º SEMESTRE DE 2013

Ocorrências Registradas		População
Feira de Santana	1.433	556.642
Vitória da Conquista	902	306.866
Ilhéus	889	184.236
Juazeiro	781	197.965
Itabuna	755	204.667
Teixeira de Freitas	591	138.341
Alagoinhas	546	141.949
Paulo Afonso	543	108.396
Jequié	392	151.895
Porto Seguro	324	126.929
Barreiras	241	137.427
Total de Ocorrências	7.397	

Fonte: CODEAM - POLÍCIA CIVIL DA BAHIA, 2013

É evidente, entretanto, que esse fato decorre da ausência da capacitação estrutural da unidade policial, e não da ineficiência dos trabalhos desenvolvidos pela delegacia, tanto que os dados coletados apontam, que a percepção dos servidores sobre o cumprimento da função social e atribuições institucionais pela DEAM é positiva, sendo que a grande maioria dos entrevistados (79%) entendem que a DEAM cumpre seu papel e atribuições, apesar das dificuldades enfrentadas.

Essa qualificação positiva feita pelos servidores em relação ao desenvolvimento dos trabalhos da DEAM e do cumprimento do seu papel social demonstra que o empenho profissional e a dedicação dos servidores têm oferecido resultados louváveis, em face das dificuldades enfrentadas, e que o problema da eficiência não está na falta de vontade dos profissionais, mas na ausência de aparelhamento, adequação e capacitação da estrutura físico-organizacional e de contingente profissional da delegacia.

4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho desenvolveu estudo sobre a capacidade da DEAM de Feira de Santana no cumprimento de seu papel institucional e social e teve como objetivo principal verificar se a Delegacia de Atendimento a Mulher de Feira de Santana possui capacidade para cumprir as atribuições que lhe foram instituídas legalmente e, caso positivo, avaliar até que ponto essa capacidade influencia, efetivamente, no seu papel social de enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres.

Buscamos direcionar a pesquisa de acordo com as questões norteadoras, visando a atender aos seguintes objetivos: 1) Comparar a estrutura física atual da DEAM com os padrões mínimos nacionais estabelecidos nas NTPD e averiguar até que ponto esta estrutura afeta o cumprimento do seu papel institucional e de atendimento às vítimas; 2) Identificar os fatores estruturais e organizacionais que afetam o processo de atendimento adequado e eficaz às vítimas e o cumprimento das obrigações institucionais da DEAM; e 3) Avaliar se o contingente policial da DEAM está condizente com o que determina a NTPD e se a qualificação desse contingente está adequada para o atendimento especializado requerido.

Foi levantada a seguinte hipótese: **a capacitação física, organizacional e profissional da DEAM de Feira de Santana, para executar suas atribuições institucionais, é inadequada e influencia significativamente no cumprimento do seu papel social de enfrentamento a violência de gênero contra as mulheres.** Esta hipótese foi confirmada. Constatamos que, dentre os diversos fatores que contribuem para que a DEAM possa exercer suas atribuições com eficiência e eficácia e o seu papel social, a infraestrutura física e organizacional aliada à capacitação profissional dos servidores são fatores de grande relevância, conforme considerações a seguir.

De acordo com os dados coletados, ocorreu, a partir de 2011, um retrocesso no processo de atendimento das mulheres vítimas, pela DEAM-FSA. A redução drástica do número de ocorrências, a partir do final de 2011, foi originada, não pela eficiência da delegacia, mas sim por sua incapacidade para absorver a demanda social da violência de gênero, crescente no município, que obrigou seus gestores, de

forma tácita e não oficial, a deixar de registrar e atender os casos de violência de gênero contra as mulheres, que não tivesse origem doméstica e familiar, nos termos da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), encaminhando todos os demais ilícitos para as delegacias territoriais comuns, sem qualquer tratamento diferenciado e especializado para as vítimas.

A incompatibilidade e inadequação da infraestrutura física, organizacional e de pessoal com os padrões mínimos nacionais estabelecidos nas NTPD, são os fatores fundamentais que afetaram o processo de atendimento adequado e eficaz às vítimas e o cumprimento das obrigações institucionais da DEAM, pois estão diretamente ligados à qualidade e à capacidade de atendimento da Unidade.

Dentre os principais problemas encontrados, que comprometem a capacidade de atendimento da Unidade, podemos citar: a) ausência de servidores qualificados e em quantidade suficiente; b) ausência salas necessárias ao exercício da atividade de polícia judiciária e atendimento especializado da DEAM; c) ausência de mobiliário, equipamentos, informatização e bens de consumo, em quantidade e qualidade necessárias a demanda de atendimentos realizada pela Unidade; d) ausência de veículos, equipamentos de proteção individual, armas e utensílios de investigação, em quantidade e qualidade necessária ao bom cumprimento das diligências realizadas pela DEAM; f) a falta de prestação de serviços de orientação e reeducação para vítimas e agressores; etc.

Diante dos dados e informações obtidas, não há outra conclusão a ser admitida, senão, que o atendimento da DEAM de Feira de Santana está altamente comprometido em face da desestrutura física-organizacional deste órgão, que não foi capacitado para atender a demanda que lhe foi instituída, comprometendo e mitigando os direitos individuais das vítimas de violência de gênero e contribuindo para perpetuação da violência, sendo necessárias mudanças em todas as esferas estruturais do órgão.

Sendo assim, a hipótese de investigação foi confirmada, constatando-se que o problema percorre todas as três esferas estruturais da DEAM de Feira de Santana e sua ineficiência ou incapacidade para cumprimento de sua função social de enfre-

tamento a violência de gênero decorre de aspectos institucionais, organizacionais e profissionais.

Urge que sejam tomadas medidas para regularizar a situação atual, reestabelecendo imediatamente a competência material da DEAM de Feira de Santana, para atendimento às vítimas de violência de gênero. Torna-se necessário implantar pelo menos mais três delegacias de atendimento à mulher, capacitadas para enfrentar a demanda social que lhe é exigida, com estruturas físicas-organizacionais condizentes às suas necessidades e a Norma Técnica de Padronização das DEAMS, dotação orçamentária própria para despesas urgentes e profissionais qualificados e treinados para o atendimento às vítimas de violência de gênero e em quantidade suficiente para o bom desenvolvimento das investigações das ocorrências policiais de sua competência.

Além disso, a DEAM-FSA, deve ser melhor integrada, aos demais órgãos da rede de assistência psicossocial das vítimas de violência de gênero, com vistas a realização de atividades não apenas repressivas e assistenciais, mas sim, proativas, para prevenção da violência, com o objetivo de desconstituir, por meio da educação e orientação, a construção histórica das desigualdades de gênero e discriminação das mulheres, garantindo a mudança dos paradigmas e a igualdade efetiva de direitos entre sexos.

É evidente que o enfrentamento da violência de gênero, não pode ser baseada exclusivamente, na criação de leis e de prerrogativas para as mulheres, ou no aumento das atribuições institucionais das DEAMs. É necessário que sejam fornecidos e assegurados os meios necessários para implementação destas normas e direitos.

Sendo assim, para atender a nova demanda social e jurídica que lhe foi imposta com a ampliação de suas atribuições institucionais as Delegacias de Atendimento à Mulher, devem sofrer uma proporcional reestruturação, que aparelhe e capacite a sua esfera organizacional e profissional, impedito o colapso do seu sistema de atendimento, face ao afunilamento de recursos.

XII - REFERÊNCIAS

ALVES-MAZZOTTI, A. J. Representações Sociais: Aspectos Teóricos e Aplicações à Educação. **Revista Múltiplas Leituras**. v 1, n 1, p. 18-43, Jan/Jun, 2008.

ARRUDA, Â. Teoria das Representações Sociais e Teorias de Gênero. **Cadernos de Pesquisa**. n 117, 127-147, Nov/2002.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**; tradução Maria Helena Kühner. – 2, ed. - Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. 160 p.

BRASIL. Secretaria de Políticas para Mulheres. **Lei Maria da Penha** – Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006: coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: SPM, 2006.

BRASIL. SEPM - Secretaria Especial de Políticas para Mulheres da Presidência da República e SENASP - Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, Norma Técnica De Padronização das DEAMS, 2010.

BRASIL. Secretaria de Políticas para Mulheres. Título. Disponível em: <https://sistema3.planalto.gov.br//spmu/atendimento/atendimento_mulher.php?uf=TD>. Acesso em: 10 Fev 2014.

BAHIA. POLICIA CIVIL. **Departamento de Polícia do Interior**. Disponível em: <<http://www.policiacivil.ba.gov.br/institucional.html>>. Acesso em: 18 Dez 2013.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres - DEAMs**. Edição atualizada – Brasília, 2010. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/lei-maria-da-penha/norma-tecnica-de-padronizacao-das-DEAMs-.pdf>>. Acesso em: 25 Nov 2013.

BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 25 Nov 2013.

BRASIL. IPEA. Título. Disponível em: <
[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/ 130925_femicidio_por_uf.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_femicidio_por_uf.pdf) -
[10.01.2014](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_femicidio_por_uf.pdf)>. Acesso em 10 Jan 2014.

CAMPOS, M. Christina Siqueira de Souza. Orgs. **Práticas e representações**. São Paulo: Humanitas/CERU, 2008, pp 29-66.

COSTA, Ivone Freire. **Polícia e Sociedade: gestão de segurança pública, violência e controle social**, EDUFBA, Salvador, 2005

DEBERT, Guita Grin et alii. (org.). **Gênero e distribuição da Justiça: as delegacias de defesa da mulher e a construção das diferenças**. Campinas – SP: Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu/UNICAMP, 2006.

FLICK, Uwe. **Métodos qualitativos na investigação científica**. Lisboa, Portugal: Monitor – Projectos e Edições Lda., 2005.

GALVÃO, Elaine Ferreira; ANDRADE, Selma Maffei de. Violência contra a mulher: análise de casos atendidos em serviço de atenção à mulher em município do Sul do Brasil. **Saúde e Sociedade** v.13, n.2, p.89-99, maio-ago 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v13n2/09.pdf>>. Acesso em: 03 Dez 2013. GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Antônio Maspoli de Araújo. **Representações sociais, corpo e sexualidade no protestantismo**. In LUCENA, Célia Toledo;

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **Ação Afirmativa & Princípio Constitucional da Igualdade**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001,

GOOGLE. Mapa da DEAM. Disponível em: <<https://maps.google.com.br/maps>>. Acesso em: 13 Jan 2014

MACHADO, Lia Zanotta. **Eficácia e desafios das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres: o futuro dos direitos à não-violência**. Mimeo, 2001.

MASSUNO, Elizabeth. “Delegacia de Defesa da Mulher: uma resposta à violência de gênero”. Em BLAY, Eva A. **Igualdade de oportunidades para as mulheres**. São Paulo, Humanitas, 2002.

MONJARDET, Dominique. **O Que Faz a Polícia: Sociologia da Força Pública**. Edusp – Editora da Universidade de São Paulo. 2002

MOSCOVICI, Serge. **Representações sociais: investigações em psicologia social**. Rio de Janeiro, Vozes, 2003.

PARODI, Ana Cecília; GAMA, Ricardo Rodrigues. **Lei Maria da Penha - Comentários à Lei n. 11.340/2006**. 1ª edição. Campinas: Russel, 2010, p.59.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu** [online]. Campinas, n. 16, p. 115-136, 2001.

SAGOT, M. (2007). A rota crítica da violência intrafamiliar em países latino-americanos. In S. N. Meneghel (Org.), **Rotas críticas: mulheres enfrentando a violência** (pp. 23-50). São Leopoldo, RS: Editora Unisinos.

SCHRAIBER, L. B. et al., (2007). **Prevalência da violência contra a mulher por parceiro íntimo em regiões do Brasil**. Saúde Pública, 41(5), 797-807.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bozano de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**, 2010, 7ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p.98-99.

XIII – APÊNDICES

APÊNDICE A - FORMULÁRIO DE PESQUISA DOS SERVIDORES

1 – O que lhe motivou a trabalhar na DEAM de Feira de Santana-BA e como conseguiu a função na unidade?

2 – Você recebeu alguma capacitação profissional para trabalhar neste órgão? Essa capacitação é necessária? Porque?

3 – Na sua concepção, quais são as principais atribuições institucionais desta DEAM?

4 – Você acredita que a DEAM de Feira de Santana, vem cumprindo adequadamente suas atribuições institucionais? Porque?

5 – Como você avalia a estrutura física e organizacional desta DEAM, e o que você faria para melhorar essas estruturas?

6 – Qual o principal problema enfrentado por esta DEAM para realizar o atendimento a comunidade local e como você solucionaria esse problema?

7 – Você conhece as normas técnicas de padronização das DEAMS? Essa padronização nacional é adequada e solucionaria os principais problemas enfrentados nesta Unidade? Porque?

APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Declaro, por meio deste termo, que concordei em ser entrevistado(a) e/ou participar na pesquisa de campo, referente a pesquisa intitulada “**A DEAM NA BAHIA E SUA CAPACITAÇÃO PARA ENFRETEAMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO**”, desenvolvida por JEAN SILVA SOUZA, discente do curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania da UFBA, matrícula nº 211215695.

Fui informado(a), ainda, de que a pesquisa é coordenada / orientada pelo professora Dra. Prof.^a Dr.^a Ivone Freire Costa, a quem poderei contatar/consultar a qualquer momento que julgar necessário através do telefone nº (71) 3283-7661 ou (71) 3283-7657 ou do e-mail ivonefcosta@yahoo.com.br.

Afirmo que aceitei participar por minha própria vontade, sem receber qualquer incentivo financeiro ou ter qualquer ônus e com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da pesquisa.

Fui informado(a) dos objetivos estritamente acadêmicos do estudo, que, em linhas gerais é é analisar se as Delegacias de Atendimento a Mulher da Bahia apresentam uma organização e estrutura adequadas para cumprir as atribuições que lhes foram instituídas legalmente.

Fui também esclarecido(a) de que os usos das informações por mim oferecidas estão submetidos às normas éticas destinadas à pesquisa envolvendo seres humanos, da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde.

Minha colaboração se fará de forma anônima, por meio de entrevista semi-estruturada a ser gravada a partir da assinatura desta autorização. O acesso e a análise dos dados coletados se farão apenas pelo pesquisador e seu orientador/coordenador.

Fui ainda informado(a) de que posso me retirar desse estudo / pesquisa a qualquer momento, sem prejuízo para meu acompanhamento ou sofrer quaisquer sanções ou constrangimentos.

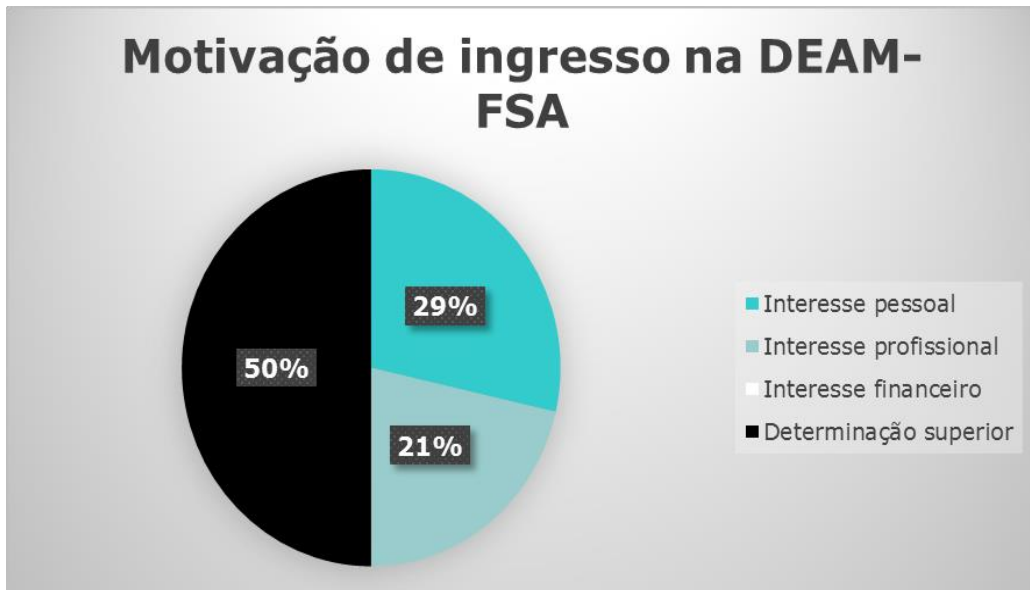
Atesto recebimento de uma cópia assinada deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, conforme recomendações da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Feira de Santana, ____ de _____ de ____

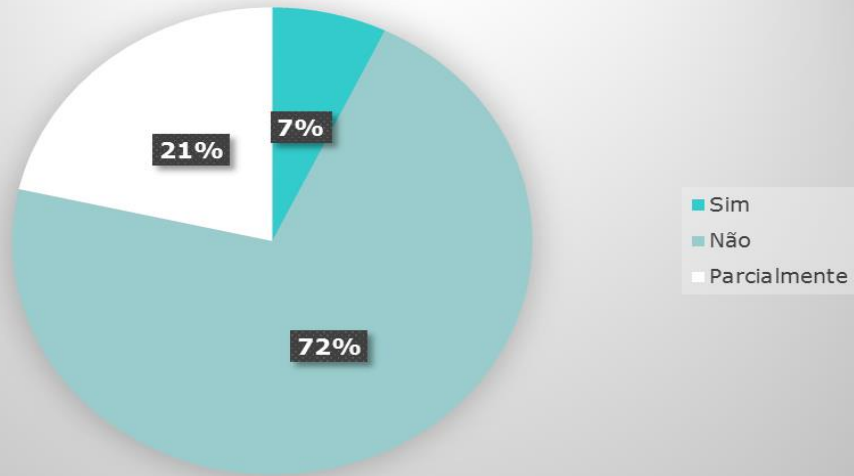
Assinatura do(a) participante: _____

Assinatura do(a) pesquisador(a): _____

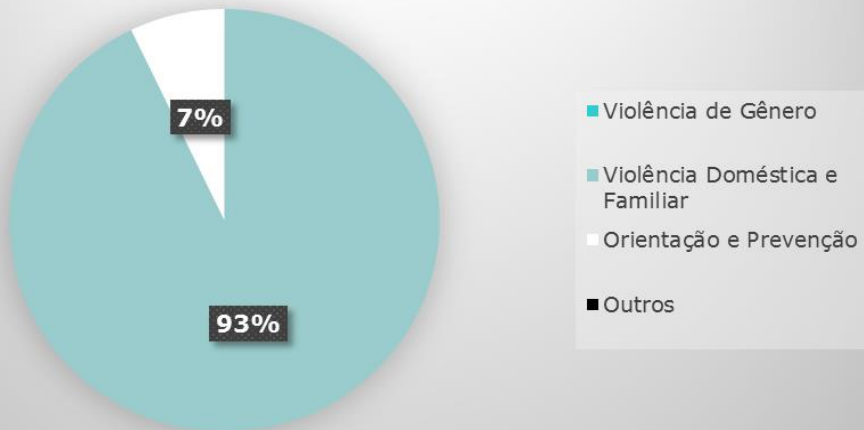
Assinatura do(a) testemunha(a): _____

APÊNDICE C – DADOS DA ENTREVISTA E QUESTIONÁRIO EM GRÁFICOS

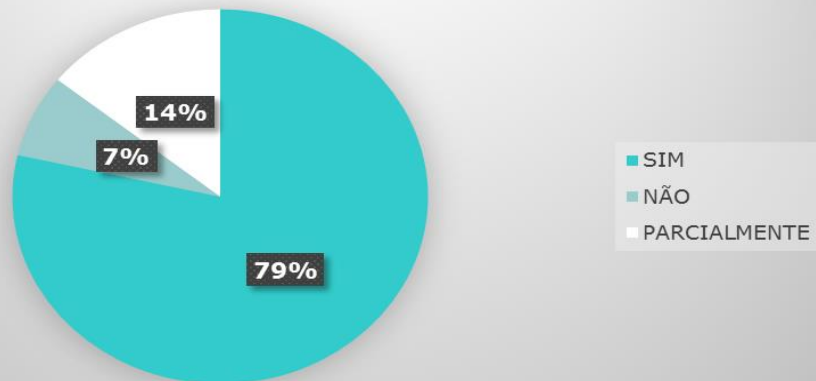
Conhecimento sobre a NTPD



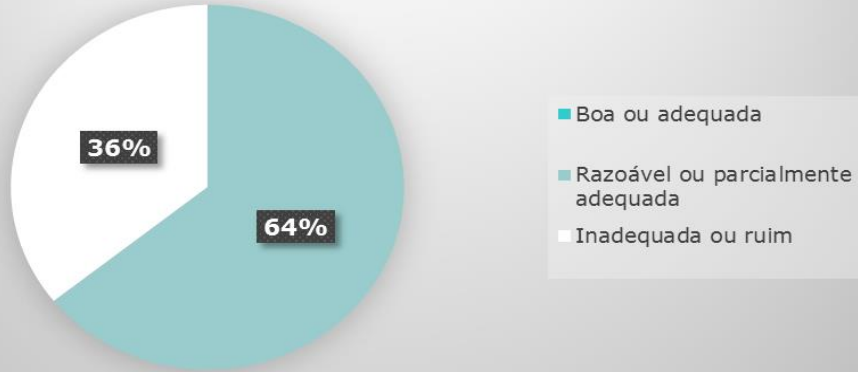
PRINCIPAL ATRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL DA DEAM-FSA



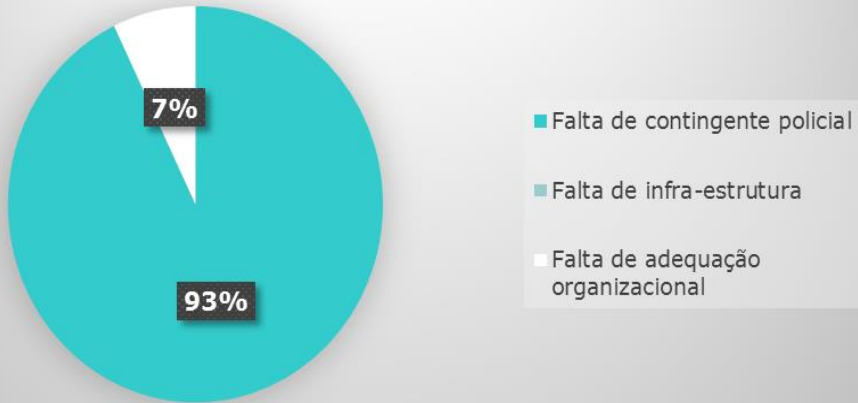
CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS PELA DEAM-FSA



Avaliação da infra-estrutura física-organizacional da DEAM-FSA



Principal problema enfrentado pela DEAM-FSA



XIV - ANEXOS

ANEXO A - OCORRÊNCIAS RELEVANTES – DEAM DE FEIRA DE SANTANA – TRABALHO SOBRE A HISTÓRIA DA DEAM DE FEIRA DE SANTANA-BAHIA –
Delegada de Polícia Maria Clécia Vasconcelos de Moraes Firmino Costa e Escrivã de Polícia Tânia de Cássia Lima.

ANO 1990

IP 15/90 Data 20.08.90	Vítima- Tânia Félix Autor- Domingos dos Santos de Jesus	Crime: Homicídio doloso ocorrido no Orfanato Evangélico desta cidade.
IP 16/90 Data 30.09.90	Vítima- Idalina Maria de Jesus. Autor- Edvaldo Marques de Lima	Homicídio Doloso- Zona de prostituição, nesta cidade.

ANO 1991

IP 07/91- Data 14.06.91	Vítima- Elisangela e Edildiane Borges da Conceição. Autor- Eduardo da Conceição.	Estupro com duas vítimas, ocorrido no bairro jardim Acácia, nesta cidade
17/91-Data 07.10.91	Vítima- Sofia Nery da Conceição Autor- Francisco Xavier Machado de Jesus	Homicídio Doloso ocorrido na fazenda Santa Quitéria- Zona Rural, neste Município, autor preso através prisão preventiva.

ANO 1992

IP 14/92 Data 13/07/92	Vítima- Flávia da Silva Santos. Autor- Jailton da Silva Santos	Estupro ocorrido na Rua São Domingos. Nesta
IP 17/92 Data 17.08.92	Vítima- Jacira Bispo Ferreira Autor- Gustavo santos Xavier	Homicídio doloso ocorrido na Fazenda Moita da Onça, Distrito de Maria Quitéria. Nesta.

ANO 1993

IP 34/93 Data 28.12.93	Vítima- Edna Ferreira Santos. Autor- Antonio Raimundo	Homicídio Doloso, ocorrido na Rua Heráclito de Carvalho- Pampalona- Nesta
---------------------------	--	---

ANO 1994

IP 16/94 Data 13.05.94	Vítima- Ana Maria da Silva Autor- Gedeão Lima da Silva e Edson reis Damasceno	Homicídio Doloso, ocorrido na Av. João Durval Carneiro, nesta cidade, autor preso através prisão preventiva.
---------------------------	--	--

IP 26/94 Data 16/1094	Vítima- Joseane da Silva santos Autor- Inácio Luiz da Silva	Estupro ocorrido em terreno baldio próximo ao hospital Unimed- Caseb-Nesta.
--------------------------	--	---

ANO 1995

IP 025/95 Data 04.10.95	Vítima Reijane Maria dos Santos Autor- José pereira do vale	Corrupção de Menores em casa de Prostituição, situada na Rua Passo Alegre, 185- Chácara do Vale.Nesta
IP 026/95 Data 04.10.95	Vítimas Jadeilma Lopes da Silva e Fabiana Evangelista dos santos. Autor- Leyde Crystina Fernandes	Corrupção de Menores em casa de prostituição Rua Viseu, 285- Parque Getulio Vargas-Nesta
IP 034/95 Data 24.05.95	Vítima- Luiza Maria de Jesus Autores- Raimundo Ângelo e Iara Francisca (internos)	Homicídio Doloso, ocorrido no interior do Hospital Colônia Lopes Rodrigues, vítima e autores internos.

ANO 1996

IP 26/96 Data 20.03.96	Vítima- A sociedade - Autora- Ângela Pereira Santos	Lenocínio ocorrido na Rua Eduardo Spinola, 46-Nesta
IP 36/96 Data 17.05.96	Vitima- Lindiana Araújo Moreira de Souza- Autor Ubirauna de Araújo Portugal	Homicídio Doloso- passional ocorrido na Rua C, casa 52- Conjunto ACM-Nesta
IP 34/96 Data 04.02.96	Vítima- Simone dos Anjos Oliveira -Autora- Valdelice do Nascimento Almeida (Boneca)	Aborto provocado, ocorrido na Rua Cel. J.Pinto 1.041- Cel.J.Pinto-Nesta

ANO 1997

IP 36/97 Data 28.11.97	Vítimas Sandra Azevedo Oliveira e Áurea Azevedo Oliveira Costa-Autor Antonio Carlos dos santos	Crimes contra os costumes, ocorrido no interior da Creche Tia Dinha-Nesta
IP 42/97 Data 21.12.97	Vítima Noemia Pereira Santos Autor Edval Jesus Silva	Homicídio Doloso, ocorrido na 2ª Trav. Bartolomeu Dias J.Cruzeiro- Flagrante

ANO 1998

IP 015/98 Data 25.06.98	Vítimas A sociedade Autor Adailson pessoa dos santos (Policial Militar) e Belina Oliveira Lima	Corrupção de Menores, Tráfico de Mulheres, Prostituição na Rua Oyama Figueredo- Loteamento Bandeirantes-Nesta
----------------------------	---	---

IP 038/98 Data 13.03.98	Vitima- Sirleide de Jesus Porfí- rio-Autor Everaldo G. Cordeiro	Corrupção de Menores, ocorrido no KM 06- Br- 116- Bar Cancela Drinks- Nesta
----------------------------	--	--

ANO 1999

IP 15/99 Data 01.07.99	Vitima- Joselene Cruz da Con- ceição Souza Autor- Jeilson Silva de Souza	Homicídio Doloso- Passi- onal ocorrido na Fazenda Onça-Distrito de Humildes FAS.
IP 46/99 Data 20.12.99	Vitima- Edelzuita da Silva Car- doso Autor João Queiroz Vieira- João Bomba	Homicídio Doloso – Passional, ocorrido na Trav Sitio Novo, 157- Sitio Novo-Nesta.

ANO 2000

IP 036/00 Data 19.05.00	Vítimas- Jamily dos Santos Rocha e Tatiana Lisboa Santos Autor José Antonio Alves de Jesus	Duplo homicídio ocorrido na Rua Humildes, 30 bair- ro Campo Limpo, nesta cidade seguido de suicídio do autor.
IP 050/00 Data 20.11.00	Vitima Ana Paula de Souza santos Autor-Wilzemberg Pereira de Almeida	Estupro ocorrido no interi- or do Hotel paulista, nesta cidade o autor foi preso em flagrante.

ANO 2001

IP 014/2001 Data 12.03.01	Vitima- Jocival dos Santos Pires Autor- kathy Cristine Destro	Estupro ocorrido no largo do Marajó, centro da ci- dade, autor preso em fla- grante.
IP 045/01 Data 01.11.01	Vítima- Beatriz Souza Torquato Autor- Welles Silva Peixoto	Estupro ocorrido na Rua Alcina Dantas, nº 211- Conjunto Maria Quitéria- Queimadonha, autor preso em flagrante.

ANO 2002

IP 008/02 Data 08.02.02	Vítima: Elisangela Miranda Li- ma, Autor: Rosenildo dos San- tos Silva	Estupro ocorrido no mata- gal existente no bairro Brasília, nesta, autor pre- so em flagrante.
IP 037/02 Data 03.07.02	VITIMA- Patrícia Pereira Timo- teo Autor- Gilvandro da Silva San- tos	Estupro ocorrido nesta cidade, bairro Sobradinho, autor preso em flagrante.

ANO 2003

IP 07/03 Data 13.01.03	Vítima- Rosângela de J. Santos Autor- Suelton G. Silva e outros	Homicídio Doloso, ocorrido no Conjunto Feira X, nesta cidade.
IP 034/03 Data 30.06.03	Vítima: Rosilda de Jesus Autor: Edvandro Marques da Silva	Estupro ocorrido em Pé de Serra de São José, neste Município, autor preso em flagrante.
IP 044/03 Data 17.07.03	Vítima: Ana Benvina Sposito de Vasconcelos. Autora: Valdelice Nascimento de Almeida	Aborto provocado com vítima fatal, ocorrido no bairro Cel. J. Pinto, nesta cidade.a

ANO 2004

IP 056/04 Data 03.09.04	Vítima: Cleonice G. da Silva Autor: Manoel da S. Goes	Estupro ocorrido nesta cidade, autor preso em flagrante.
IP 074/04 Data 20.11.04	Vítima: Nadja D. Pereira Nascimento (criança) Autor: Raimundo dos Santos Nascimento	Estupro ocorrido contra uma criança autor preso em flagrante.

ANO 2005

IP 085/05 Data	Vítimas: Jamile Oliveira Moreira e Juliana Oliveira Santos Autor: Sergio Paulo Nascimento de Freitas	Exploração Sexual, ocorrido no bairro do SIM
IP 087/05 Data: 16.12.05	Vítima: Gesiane Ferreira da Silva e Juliane Silva Santana Autor: Antonio Carlos Bonavine	Pedofilia praticada pelo genitor contra as crianças. Autor preso em flagrante.

ANO 2006

IP 024/06 Data 21.03.06	Vítima: Judith Oliveira Silva Macedo Autor: Zacarias Gouveia da Silva	Homicídio ocorrido nesta cidade, autor preso em flagrante.
IP 067/06 Data 21.08.06	Vítimas: Ana Paula Souza Barros e Priscila Souza Barros. Autor: Paulo celestino Barros Filho	Estupro ocorrido nesta cidade com duas vítimas, autor preso em flagrante

ANO 2007

IP 090/07 Data: 01.05.07	Vítima: Ivanildes de Jesus Santos e Ana Andréia de Jesus Santos. Autor: Henrique Xavier de São Pedro	Estupro com duas vítimas ocorrido nesta cidade, autor preso através de prisão preventiva.
-----------------------------	---	---

ANO 2008

IP 089/08 Data: 25.08.08	Vítima- Joelma Rita da Silva Oliveira. Autores: Luciano Santana dos Santos e Danilo Coelho de Araujo	Estupro ocorrido nesta cidade. Autores presos em flagrante.
-----------------------------	---	---

ANO 2009

IP002/09 Data: 09.01.09	Vítima: Itamara Reis de Carvalho Autora: Joseane Santana Neris, vulgo JÔ -	Homicídio ocorrido no bairro Panorama, nesta cidade, envolvendo duas mulheres.
----------------------------	---	--

ANO 2010

IP 007/10 Data: 28.01.10	Vítima: Catarina de Santana Santos Autora: Marcio de Oliveira Gonçalves	Estupro ocorrido nesta cidade, autor preso em flagrante
IP 018/10 Data 23.02.10	Vítima: Monique Ferreira dos Santos Autor: Adelson Bispo dos Santos (genitor)	Homicídio doloso, ocorrido no bairro Conceição II, vítima uma criança de um ano de idade e autor o genitor, preso em flagrante

ANO 2011

IP 035/11 Data: 28.02.2011	Vítima: Clemildes Pimentel dos Santos Autor: Armando Almeida de Jesus	Homicídio, Bairro: Papagaio (estuprada e apedrejada)
IP 071/11 Data: 31.03.2011	Vítima: Myrela Silva Costa e Felipe Santos Costa Autor- Jefferson Barreto de Jesus, vulgo TITIO	Bairro - Jardim Cruzeiro
IP 094/11 Data: 23.04.2011	Vítima: Maria Cristina dos Santos, Autor: Ednaldo Pereira (companheiro da vítima)	Bairro Aviário – Fundos da Klabim (corpo encontrado enterrado). Preso Preventivamente
IP 146/11 Data: 12.06.2011	Vítima: Katiane dos S. Souza, Autor: João A. Marcelo Maisk	Bairro Viveiros Autor era o companheiro da vítima.
IP 161/11 Data: 05.07.2011	Vítima: Juçara Dias Costa, Autores: Robson de Souza Silva, José Humberto Azevedo de Oliveira, vulgo Pintinho, Marcos da Conceição Barbosa, vulgo Marquinhos do frango e Fá	Bairro Baraúnas - em frente da Pousada Palma do Sertão. (Motoqueiros) Homofobia. Decretada Prisão Preventiva. Dos acusados em 17/11/2011

ANO 2012

IP 029/12 Data 29.01.12	Vítima Gilma Santos Cruz Autor: Fernando Santana Silva.	Homicídio doloso praticado contra a companheira em seguida o autor suicidou-se.
IP 190/12 Data: 30.07.12	Vítima: Luzia Freitas da Silva Autor: Anailton Alves Gonçalves vulgo ITO	Estupro, ocorrido nesta cidade autor preso em flagrante.

ANO 2013

IP 033/13 Data: 29/01/2013	Vítima: Iara Lima Alves Autor: João Cleber Santos Leal	Tentativa de homicídio
IP 447/13 Data: 09/07/2013	Vítima: Emília Limka dos Santos Autor: Elcione Rodrigues da Silva	Tentativa de homicídio
IP 518/2013 Data: 29/07/2013	Vítima: Juliana dos Santos Lopes Autor: Antonio Roque de Jesus Nascimento	Tentativa de homicídio
IP 552/13 Data: 06/08/2013	Vítima: Edlane Santana dos Santos Autor: Danilo Pereira Soares	Tentativa de homicídio
IP 587/13 Data 13/08/2013	Vítima: Joseane Barbosa Alves Autor: Manoel Rodrigues dos Santos	Tentativa de homicídio
IP 647/13 Data: 04/09/2013	Vítima: Ione da Cruz Nascimento Autor: Adriano Bahia Nascimento	Tentativa de homicídio

ANEXO B – LEI 11.340 DE 2006.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

(Vide ADIM nº 4427)

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

TÍTULO II

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais,

bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

I - do seu domicílio ou de sua residência;

II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;

III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

Seção II

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Seção III

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

TÍTULO V

DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313.

.....

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 43. A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.

.....

II -

.....

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

..... ” (NR)

Art. 44. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129.

.....

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

.....

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)

Art. 45. O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff